



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/13

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de manutenção de edificações civis.

Valor Global Anual Estimado: R\$ 9.977.933,05 (nove milhões novecentos e setenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e cinco centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
15/5/2013	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
28/5/2013 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF
CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59.**
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES.....	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	13
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	14
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
14. DO FORO.....	16

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	17
2. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES	22
3. DA CONTRATAÇÃO	49
4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	60
5. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	64
6. ORÇAMENTO ESTIMADO	87
7. MODELO DOS ARQUIVOS	109
8. TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL	111
9. MINUTA DO CONTRATO	116



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 128.137/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços continuados na área de manutenção de edificações civis**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes



legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;
- j) cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.



4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

4.6. Em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, sobretudo os descritos no inciso XII – cessão ou locação de mão de obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do SIMPLES NACIONAL.

4.7. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte incursa em qualquer das hipóteses tratadas pelos parágrafos 5º - B a 5º – E do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, poderá apresentar proposta com os benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo



outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 5.

9.1.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.1.2. No caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5^o-B a 5^o-E do art. 18 da referida lei, a proposta apresentada não contempla qualquer



benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;

- b) declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.3. Deverá integrar a proposta a seguinte declaração:

- a) declaração da licitante de que, a partir do momento em que o somatório dos valores mensais pagos a título de depreciação, consignados no campo “Preço Total Mensal de Depreciação” da planilha VI (Equipamentos) da Proposta, alcançar o próprio custo de aquisição, demonstrado no campo “Preço TOTAL do equip.” da mesma planilha, considerando-se eventuais prorrogações de vigência, a propriedade de tais equipamentos será transferida à Câmara dos Deputados.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o preço global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

9.2.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes, Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI) , Ferramentas – Bens Duráveis ou Ferramentas de Consumo** apresentar montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados no orçamento constante deste Edital (itens 02.00.00, 05.00.00, 06.00.00 e 07.00.00, respectivamente).

9.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta)



minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) (exigência constante no subitem 5.1.1.2.2.3 do Anexo n. 1 do Edital);

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e à documentação complementar.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:



- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais);
- e) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, **serviços de manutenção e/ou construção de edificações civis com a utilização de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) empregados, dos quais, pelo menos, 25 (vinte e cinco) tenham exercido atribuições nas áreas de alvenaria e de marcenaria.**

10.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.



10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de



empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item único, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.



11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.



13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.



14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 14 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Dar continuidade aos serviços de manutenção das edificações civis do complexo arquitetônico da Câmara dos Deputados, todas localizadas na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, bem como 18 blocos de apartamentos funcionais, a Residência Oficial da Presidência, o Complexo Avançado, 1 Galpão/almoxarifados do DEMAP/SAAN/SIA, Centro de Transmissão de TV próximo ao Posto Colorado, 5 Salas no Edifício Palácio do Comércio – Setor Comercial Sul e Bosque dos Constituintes próximo ao Espaço Israel Pinheiro/Praça 3 Poderes – Eixo Monumental.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme descrito no Caderno de Especificações (Anexo n. 2).

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Núcleo de Obras e Serviços Gerais da Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4195.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.



5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 5, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 5.5 deste anexo, que informará os custos incorridos, e conterà os seguintes dados:

5.1.1. MONTANTE "A"

5.1.1.1. **REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 3.1 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

5.1.1.2. **ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total e os valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

5.1.1.2.1. A Câmara dos Deputados não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.1.2.2. **SAT** - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 2% (dois por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

5.1.1.2.2.1. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

5.1.1.2.2.2. O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto 3.048/99 atualizado.

5.1.1.2.2.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

5.1.2. MONTANTE "B"

5.1.2.1. GRUPO 1 - (custos adicionais)



- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho, ferramentas (bens duráveis) e ferramentas de consumo e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c. Em relação aos auxílio-transporte, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho, ferramentas (bens duráveis) e ferramentas de consumo, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva que lhe vincule.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes, Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI) , Ferramentas – Bens Duráveis ou Ferramentas de Consumo** apresentar montantes inferiores a **70% (setenta por cento) dos valores estimados no orçamento constante deste Edital** (itens 02.00.00, 05.00.00, 06.00.00 e 07.00.00, respectivamente).

5.1.2.2. **GRUPO 2** (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

$$\text{Taxa de Administração em percentual} = \left\{ \frac{1 + (\text{Lucro}/100) * [1 + (\text{Despesas Indiretas}/100)] * 100 - 100}{1 - (\text{Tributos}/100)} \right\}$$

5.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 5.1.2.2.3.

5.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que reflitam os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção**,



complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;

c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto nos subitens 4.6 e 4.7 do Edital.

5.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

5.1.2.2.4. O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente exposto e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE "B".

5.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

5.1.3.1. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração (item 3 da **Planilha Resumida**) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO "A" dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante, observado o disposto no Título 9 do Anexo n. 2.

5.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

5.1.4.1. Adicional de insalubridade: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

5.1.4.1.1. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento do Adicional de Insalubridade, conforme a seguir, para as seguintes categorias, nas quantidades e grau indicados:

CATEGORIA	Quant.	Grau
Ajudante de marceneiro	13	médio
Ajudante de serralheiro	6	
Colocador de Piso Vinílico	1	
Encarregado de marceneiro	3	
Encarregado de Serralheiro	1	
Estofador	2	



CATEGORIA	Quant.	Grau
Impermeabilizador	2	
Marceneiro	24	
Mecânico de Máquinas	1	
Pintor Nível I	8	
Pintor Nível II	1	
Serralheiro	6	
Tapeceiro	1	
Torneiro Mecânico	1	

5.2. Uniformes

5.2.1. Em consonância com o disposto no Título 6 do Anexo n. 2, a Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme para o pessoal em serviço.

5.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

5.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), deverá ser feito conforme exigência do Título 7 do Anexo n. 2.

5.3.2. O ressarcimento referente ao Auxílio-Alimentação à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no Título 7 do Anexo n. 2.

5.4. Equipamentos de Segurança do Trabalho e Ferramentas

5.4.1. O fornecimento de equipamentos de segurança do trabalho e ferramentas e/ou equipamentos diversos dar-se-á de acordo com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2.

5.5. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 5.1 deste Título, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a planilha resumida constante no Modelo da Proposta Completa, Anexo n. 5, sendo que o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante deste Edital.

6. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

6.1. Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

Brasília, 14 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Complexo Principal – área total de 158.302,39 m², compreendendo:

- a) Edifício Anexo I;
- b) Edifício Anexo II e BLP;
- c) Edifício Anexo III;
- d) Edifício Anexo IV;
- e) Edifício Principal.

1.2. Complexo Avançado – área total de 12.968,45 m², compreendendo:

- a) Edifício CEFOR/Edifício CETEC Norte/Edifício CGRAF e CTRANS/Edifício CAG/Castelo d'água e Subestação.

1.3. Outras Edificações – área total de 224.957,00 m², compreendendo:

- a) 18 blocos de apartamentos funcionais: 151.200 m²;
- b) Residência Oficial/1 (um) galpão no SAAN Quadra 1 lote 105/Centro de Transmissão de Rádio e TV/Bosque dos Constituintes/5 (cinco) Salas Comerciais no Edifício Palácio do Comércio: 73.757,00 m².

1.4. Área total contemplada no plano de manutenção de edificações da Câmara dos Deputados: 396.227,84 m².

2. DO PESSOAL - QUANTITATIVO MÍNIMO E QUALIFICAÇÃO

2.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado, e com a qualificação e as características a seguir descritas:

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

- QUANTIDADE: 46 (quarenta e seis).
- QUALIFICAÇÃO: conhecimento básico de materiais de construção.
- ATRIBUIÇÕES:
 - auxiliar os profissionais de manutenção na execução das tarefas;



- abrir valas, cortar paredes, carregar escadas, caixa de ferramentas, materiais, etc.;

- prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

AJUDANTE DE MARCENEIRO

- QUANTIDADE: 13 (treze).

- QUALIFICAÇÃO: conhecimento básico de materiais de marcenaria.

- ATRIBUIÇÕES:

- auxiliar os profissionais de manutenção em marcenaria na execução de suas respectivas tarefas;

- carregar ferramentas elétricas e de apoio;

- transportar e/ou remanejar insumos destinados à manutenção de mobiliário e paredes divisórias;

- transportar, dosar e auxiliar na aplicação de adesivos de contato e solventes orgânicos;

- prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

AJUDANTE DE SERRALHEIRO

- QUANTIDADE: 6 (seis).

- QUALIFICAÇÃO: conhecimento básico de materiais de serralheria.

- ATRIBUIÇÕES:

- auxiliar os profissionais de manutenção em serralheria na execução de suas respectivas tarefas;

- manipular eletrodos, carregar máquinas ou transformadores de solda elétrica e outras ferramentas elétricas;

- prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

CHAVEIRO

- QUANTIDADE: 2 (dois).

- QUALIFICAÇÃO: Ter domínio na confecção de chaves, abertura de fechaduras, modelagens em geral e consertos de fechaduras em geral.



- **ATRIBUIÇÕES:**
 - modelagem e cópias de chaves;
 - instalação e manutenção de fechaduras;
 - abertura de fechaduras em portas e mobiliário;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

COLOCADOR DE PISO VINÍLICO

- **QUANTIDADE:** 01 (um).
- **QUALIFICAÇÃO:** habilidade na instalação de piso Paviflex e Plurigoma e similares.
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - assentamento de piso Paviflex, Plurigoma e colagem de tapetes e carpetes;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

ENCARREGADO GERAL

- **QUANTIDADE:** 1 (um).
- **QUALIFICAÇÃO:**
 - experiência comprovada em CTPS compatível com a natureza dos serviços;
 - conhecimento das leis trabalhistas aplicáveis às categorias funcionais previstas neste certame;
 - capacidade de elaboração de relatórios gerenciais de boa qualidade;
 - conhecimento específico de rotinas de serviços de manutenção predial (área civil, instalações, refrigeração, tapeçaria, estofaria, marcenaria, impermeabilização, vidraçaria, pintura e serralheria);
 - leitura de desenho técnico;
 - capacidade técnica de liderança, tratamento humanitário e bom relacionamento interpessoal com toda a equipe de trabalho.
- **ATRIBUIÇÕES:**



- supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;
- preencher obrigatoriamente os campos próprios das ordens de serviços, que incluem: data, quantidade e relação de profissionais envolvidos, horário de início e término da execução do serviço e material empregado no mesmo;
- cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
- controlar a movimentação e frequência do pessoal;
- fiscalizar o uso e a distribuição dos materiais e equipamentos, bem como manter permanente contato com o Órgão Responsável sobre a execução do contrato;
- repassar aos mestres de obras e aos encarregados ordens de serviços emitidas pelo Órgão Responsável da Contratante;
- comunicar ao Órgão Responsável da Contratante qualquer anormalidade durante o cumprimento das ordens de serviço;
- prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

ENCARREGADO DE MARCENEIRO

- QUANTIDADE: 3 (três).
- QUALIFICAÇÃO:
 - conhecimento de materiais de marcenaria e seus empregos;
 - conhecimento e leitura de desenho de arquitetura e de mobiliário;
 - conhecimento do funcionamento, da regulação e das normas de segurança, de ferramental e de equipamentos utilizados em marcenaria.
 - capacidade técnica de liderança, tratamento humanitário e bom relacionamento interpessoal com toda a equipe de trabalho.
- ATRIBUIÇÕES:
 - liderar e coordenar o trabalho de equipes de profissionais marceneiros e ajudantes de marceneiro;
 - repassar aos profissionais liderados ordens de serviços emitidas pelo órgão responsável da Contratante;
 - preencher obrigatoriamente os campos próprios das ordens de serviços, que incluem: data, quantidade e relação de profissionais envolvidos,



horário de início e término da execução do serviço e material empregado no mesmo;

- acompanhar e orientar a execução de serviços constantes em ordens de serviços específicas;

- comunicar ao Encarregado Geral, ao Mestre de Obras e/ou ao órgão responsável da Contratante qualquer anormalidade durante o cumprimento das ordens de serviço;

- prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

ENCARREGADO DE OBRA CIVIL

- QUANTIDADE: 7 (sete).

- QUALIFICAÇÃO:

 - leitura de desenho técnico;

 - conhecimento específico de serviços de manutenção predial civil;

 - conhecimento do emprego e da correta aplicação de materiais de construção;

 - capacidade técnica de liderança, tratamento humanitário e bom relacionamento interpessoal com toda a equipe de trabalho.

- ATRIBUIÇÕES:

 - liderar e coordenar o trabalho de equipes de ajudantes, pedreiros, impermeabilizadores, gesseiros, pintores e outras pertinentes a cada caso;

 - repassar aos profissionais liderados ordens de serviços emitidas pelo órgão responsável da Contratante;

 - preencher obrigatoriamente os campos próprios das ordens de serviços, que incluem: data, quantidade e relação de profissionais envolvidos, horário de início e término da execução do serviço e material empregado no mesmo;

 - fazer leitura de desenho de arquitetura e instalações prediais e manutenção predial civil;

 - receber, analisar e repassar o ordenamento determinado pelo Encarregado Geral e/ou Mestre de Obras;

 - comunicar ao Encarregado Geral, ao Mestre de Obras e/ou ao órgão responsável da Contratante qualquer anormalidade durante o cumprimento das ordens de serviço;



- prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS

- QUANTIDADE: 4 (quatro).
- QUALIFICAÇÃO:
 - conhecimento de Leis Trabalhistas;
 - capacidade técnica de liderança, tratamento humanitário e bom relacionamento interpessoal com toda a equipe de trabalho.
- ATRIBUIÇÕES:
 - auxiliar o Encarregado Geral nas tarefas de supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;
 - liderar e coordenar o trabalho de equipes de profissionais nos casos não abrangidos pelos outros encarregados;
 - repassar aos profissionais liderados ordens de serviços emitidas pelo órgão responsável da Contratante;
 - preencher obrigatoriamente os campos próprios das ordens de serviços, que incluem: data, quantidade e relação de profissionais envolvidos, horário de início e término da execução do serviço e material empregado no mesmo;
 - cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
 - controlar a movimentação e frequência do pessoal;
 - fiscalizar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos;
 - comunicar ao Encarregado Geral, ao Mestre de Obras e/ou ao órgão responsável da Contratante qualquer anormalidade durante o cumprimento das ordens de serviço;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

ENCARREGADO DE SERRALHEIRO

- QUANTIDADE: 1 (um).
- QUALIFICAÇÃO:
 - conhecimento de Leis Trabalhistas;



- conhecimento de materiais de serralharia e seus empregos;
- conhecimento e leitura de desenho de arquitetura e de estrutura metálica;
- conhecimento do funcionamento, da regulação e das normas de segurança, de ferramental e de equipamentos utilizados em serralharia;
- capacidade técnica de liderança, tratamento humanitário e bom relacionamento interpessoal com toda a equipe de trabalho.

- **ATRIBUIÇÕES:**

- liderar e coordenar o trabalho de equipes de profissionais serralheiros e ajudantes de serralheiro;
- repassar aos profissionais liderados ordens de serviços emitidas pelo órgão responsável da Contratante;
- acompanhar e orientar a execução de serviços constantes em ordens de serviços específicas;
- preencher obrigatoriamente os campos próprios das ordens de serviços, que incluem: data, quantidade e relação de profissionais envolvidos, horário de início e término da execução do serviço e material empregado no mesmo;
- comunicar ao Encarregado Geral, ao Mestre de Obras e/ou ao órgão responsável da Contratante qualquer anormalidade durante o cumprimento das ordens de serviço;
- prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

ESTOFADOR

- **QUANTIDADE:** 2 (dois).
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - estofamentos em geral;
 - reforma e manutenção de estruturas e partes mecânicas de cadeiras tipo Giroflex;
 - instalação de cortinas;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.



FERRAMENTEIRO

- QUANTIDADE: 4 (quatro).
- QUALIFICAÇÃO: Conhecimento de ferramental e equipamentos do segmento de manutenção predial.
- ATRIBUIÇÕES:
 - controlar entrada, saída e estado de conservação de ferramental e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção predial;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

GESSEIRO

- QUANTIDADE: 4 (quatro).
- ATRIBUIÇÕES:
 - fabricação de placas, molduras e sancas;
 - instalação de forro e estuque em gesso;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

IMPERMEABILIZADOR

- QUANTIDADE: 2 (dois).
- QUALIFICAÇÃO: habilidade em manta de asfalto modificado, manta de polímero (butil) e manta "Fiber-Glass".
- ATRIBUIÇÕES:
 - impermeabilização de lajes, baldrames, cortinas, torres de ar condicionado, juntas de dilatação, reservatório de água, solos e câmaras frigoríficas;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

LUSTRADOR DE MÓVEIS

- QUANTIDADE: 6 (seis).
- ATRIBUIÇÕES:



- raspagem, lixamento, envernizamento e lustre em mobiliário, armários fixos, portas e divisórias de madeira maciça ou em laminado de madeira;

- prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

MARCENEIRO

- QUANTIDADE: 24 (vinte e quatro).
- ATRIBUIÇÕES:
 - liderar e coordenar o trabalho de ajudantes de marceneiro;
 - recuperação e manutenção de mobiliário em madeira;
 - fabricação de móveis diversos;
 - reforma e manutenção de divisórias, esquadrias e armários fixos em madeira;
 - remanejamento e instalação de divisórias em gesso e madeira;
 - laminação de móveis e divisórias;
 - instalação de fechaduras;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

MECÂNICO DE MÁQUINAS

- QUANTIDADE: 1 (um).
- ATRIBUIÇÕES:
 - execução de manutenção preventiva e corretiva, limpeza de peças com manipulação de solventes em máquinas das oficinas do Núcleo de Obras e Serviços Gerais;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

MESTRE DE OBRAS

- QUANTIDADE: 4 (quatro).
- QUALIFICAÇÃO:
 - conhecimento de materiais de construção e seus empregos;



- conhecimento e leitura em desenhos de arquitetura e instalações prediais;
- interpretação e aplicação de cronogramas físicos;
- conhecimento básico de topografia;
- condução de equipes de instalação, montagem, reparo e manutenção predial e domínio na elaboração de relatórios;
- capacidade técnica de liderança, tratamento humanitário e bom relacionamento interpessoal com toda a equipe de trabalho.

- **ATRIBUIÇÕES:**

- gerenciar obras e frentes de trabalho;
- orientar a correta aplicação de materiais de construção;
- liderar e coordenar o trabalho de equipes multi-profissionais, incluindo encarregados, profissionais e ajudantes, em função da complexidade de cada caso;
- acompanhar e orientar a execução de serviços constantes em ordens de serviços específicas;
- repassar aos profissionais liderados ordens de serviços emitidas pelo órgão responsável da Contratante;
- preencher obrigatoriamente os campos próprios das ordens de serviços, que incluem: data, quantidade e relação de profissionais envolvidos, horário de início e término da execução do serviço e material empregado no mesmo;
- efetuar a leitura de desenhos de arquitetura, estrutura e instalações prediais;
- interpretação e aplicação de cronogramas físicos;
- elaboração de relatórios;
- comunicar ao Encarregado Geral e/ou ao órgão responsável da Contratante qualquer anormalidade durante o cumprimento das ordens de serviço;
- prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

PEDREIRO

- **QUANTIDADE: 17 (dezessete).**



- **QUALIFICAÇÃO:** habilidade em ladrilhos e mármore.
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - conhecimento de nivelamento e prumadas, assentamento de pastilhas, azulejos, porcelanatos, cerâmicas, tacos, mármore, granitos, pré-moldados e pisos cimentados;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

PINTOR NÍVEL I

- **QUANTIDADE:** 8 (oito).
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - pintura em técnicas diversas para esquadrias metálicas, em madeira, alvenarias, forros de gesso etc.;
 - pintura de faixas e caracteres em estacionamentos e pistas asfaltadas ou em concreto, inclusive manipulação de solventes;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

PINTOR NÍVEL II

- **QUANTIDADE:** 1 (um).
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - analisar e preparar as superfícies a serem pintadas e calcular quantidade de materiais para pintura;
 - identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies;
 - dar polimento e retocar superfícies pintadas;
 - secar superfícies e reparar equipamentos de pintura;
 - manipular tintas e aplicar pintura especializada contra efeito de agentes corrosivos em metais, pintura com uso de pistola e compressor, além de pintura em técnicas diversas para esquadrias metálicas, em madeira, alvenarias, forros de gesso etc.;
 - pintar faixas e caracteres em estacionamentos e pistas asfaltadas ou em concreto, inclusive com manipulação de solventes;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.



SERRALHEIRO

- QUANTIDADE: 6 (seis).
- QUALIFICAÇÃO:
 - prática em corte, dobra de chapa;
 - exímio soldador;
 - conhecimento para fabricação de vitrôs, portas, portões, grades e pequenas estruturas em ferro e alumínio.
- ATRIBUIÇÕES:
 - liderar e coordenar o trabalho de ajudantes de serralheiro;
 - fabricação e manutenção de esquadrias em aço e alumínio;
 - reforma e manutenção em containeres e carrinhos de transporte em aço;
 - reforma e manutenção de estantes e móveis de aço;
 - reforma em estruturas metálicas de cadeiras e outros móveis;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

TAPECEIRO

- QUANTIDADE: 1 (um).
- QUALIFICAÇÃO: experiência comprovada em CTPS compatível com a natureza dos serviços.
- ATRIBUIÇÕES:
 - execução de revestimentos novos em carpete para pisos, paredes e tetos em geral;
 - reforma e manutenção de estruturas acarpetadas existentes, execução de capachos e instalação de cortinas;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

- QUANTIDADE: 3 (três).



- **ESCOLARIDADE:** curso técnico de nível médio e registro no CREA.
- **QUALIFICAÇÃO:**
 - conhecimento técnico de materiais e seus empregos;
 - conhecimento e leitura de desenho de arquitetura e instalações prediais;
 - conhecimento de organograma, de cronograma físico-financeiro, apropriação e mediação;
 - controle geotécnico e geométrico;
 - conhecimento e leitura em desenhos de arquitetura e instalações prediais;
 - conhecimento básico de topografia;
 - capacidade técnica de liderança, tratamento humanitário e bom relacionamento interpessoal com toda a equipe de trabalho.
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - inspetor de qualidade;
 - liderar e coordenar o trabalho de equipes multi-profissionais, em função da complexidade de cada caso;
 - acompanhar e orientar a execução de serviços constantes em ordens de serviços específicas;
 - repassar aos profissionais liderados ordens de serviços emitidas pelo órgão responsável da Contratante;
 - preencher, quando for determinado, os campos próprios das ordens de serviços, que incluem: data, quantidade e relação de profissionais envolvidos, horário de início e término da execução do serviço e material empregado no mesmo;
 - comunicar ao Encarregado Geral e/ou ao órgão responsável da Contratante qualquer anormalidade durante o cumprimento das ordens de serviço;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação;

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- **QUANTIDADE:** 3 (três).



- **ESCOLARIDADE:** curso técnico em nível médio com registro no Ministério do Trabalho e Emprego.
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - fiscalização e acompanhamento de atividades na área de construção civil;
 - serviços de instalação e manutenção predial, no que diz respeito à aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e legislação similar;
 - conhecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva;
 - estruturação e registro de CIPAs e SIPATs;
 - elaboração de relatórios técnicos;
 - identificação e eliminação de situações e condições de riscos;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

TÉCNICO EM PERSIANAS

- **QUANTIDADE:** 3 (três).
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - instalação, manutenção e reforma de persianas em geral;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

TORNEIRO MECÂNICO

- **QUANTIDADE:** 1 (um).
- **QUALIFICAÇÃO:**
 - conhecimentos sólidos acerca de tornos mecânicos e de materiais neles empregados;
 - conhecimento e leitura de desenhos técnicos pertinentes;
 - conhecimento do funcionamento, da regulação e das normas de segurança, de ferramental e de equipamentos utilizados em trabalhos em tornos mecânicos;
 - conhecimento de tabelas de roscas em milímetros e polegadas;



- conhecimento de medidas em paquímetros e micrômetros.
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - execução de roscas em milímetros e polegadas;
 - elaboração de peças de precisão;
 - soldas de ferramentas e manutenção de torno mecânico;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

VIDRACEIRO

- **QUANTIDADE:** 3 (três).
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - instalação e remoção de vidros em esquadrias diversas;
 - execução de cortes e acabamentos em painéis de vidro;
 - manutenção de portas e painéis em vidro temperado e respectivas ferragens;
 - instalação e manutenção de molas de piso para portas em vidro temperado;
 - prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

2.1.1. A Contratada deverá capacitar profissionais em realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da Norma Regulamentadora NR-35.

2.1.1.1. Salienta-se que é de inteiro ônus da licitante o treinamento periódico bienal ou quando ocorrer as situações previstas no item 35.3.3 da NR-35.

2.1.1.2. Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue ao Núcleo de Segurança do Trabalho do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados quando do início da prestação dos serviços.

2.1.1.3. A aptidão para trabalho em altura dos profissionais ora mencionados deverá ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador cuja cópia também deverá ser entregue ao Núcleo de Segurança do Trabalho da Câmara dos Deputados.

2.1.2. A Contratada deverá capacitar profissionais em realização de trabalhos em espaço confinado, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 33.3.5 da Norma Regulamentadora NR-33.



2.1.2.1. Salienta-se que é de inteiro ônus da licitante o treinamento periódico a cada 12 meses ou quando ocorrer as situações previstas no item 33.3.5.2 da NR-33.

2.1.2.3. Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue ao Núcleo de Segurança do Trabalho do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados quando do início da prestação dos serviços.

2.1.2.4. A Contratada deverá capacitar profissionais para supervisores de entrada em espaços confinados, nos moldes do item 33.3.5.5 da Norma Regulamentadora em comento.

2.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.2.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

3. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

3.1. A Contratada deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante de serviços gerais	46	R\$ 1.088,35
Ajudante de marceneiro	13	R\$ 1.088,35
Ajudante de serralheiro	6	R\$ 1.088,35
Chaveiro	2	R\$ 1.466,26
Colocador de piso vinílico	1	R\$ 1.466,26
Encarregado geral	1	R\$ 7.809,16
Encarregado de marceneiro	3	R\$ 3.475,78
Encarregado de obra civil	7	R\$ 3.475,78
Encarregado de serviços gerais	4	R\$ 3.475,78
Encarregado de serralheiro	1	R\$ 3.475,78
Estofador	2	R\$ 1.466,26
Ferramenteiro	4	R\$ 1.466,26



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Gesseiro	4	R\$ 1.466,26
Impermeabilizador	2	R\$ 1.466,26
Lustrador de móveis	6	R\$ 1.466,26
Marceneiro	24	R\$ 1.662,79
Mecânico de máquinas	1	R\$ 1.662,79
Mestre de obras	4	R\$ 4.784,35
Pedreiro	17	R\$ 1.466,26
Pintor Nível I	8	R\$ 1.466,26
Pintor Nível II	1	R\$ 1.662,79
Serralheiro	6	R\$ 1.662,79
Tapeceiro	1	R\$ 1.466,26
Técnico em Edificações	3	R\$ 3.475,78
Técnico de segurança do trabalho	3	R\$ 3.475,78
Técnico em persianas	3	R\$ 1.466,26
Torneiro mecânico	1	R\$ 2.802,72
Vidraceiro	3	R\$ 1.466,26

3.1.1. A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

3.1.2. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

3.1.3. Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal.

4. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

4.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da Contratante.

4.2. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal, conforme estabelecido no item 3.1 deste anexo, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, **somente** para as categorias de **Ajudante de Serviços Gerais, Marceneiro e Pedreiro**.

4.2.1. As ausências das categorias mencionadas no item 4.2 serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal, sem prejuízo da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela Contratante.



4.3. Para as demais categorias, quaisquer ausências ao serviço serão deduzidas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4, quando cabível.

5. DO TREINAMENTO

5.1. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

6. DOS UNIFORMES

6.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

CHAVEIRO, COLOCADOR DE PISO VINÍLICO, ESTOFADOR, FERRAMENTEIRO, GESSEIRO, LUSTRADOR DE MÓVEIS, TAPECEIRO, TÉCNICO EM PERSIANA, MARCENEIRO, VIDRACEIRO, MECÂNICO DE MÁQUINAS E TORNEIRO MECÂNICO
Número total de empregados: 52

PEÇAS	Quantidade Anual	Unidade
Calça jeans cor azul marinho	208	un
Guarda-pó com manga curta em brim na cor bege	208	un
Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço	208	par
Meias soquete masculina	208	par

IMPERMEABILIZADOR, PINTOR, SERRALHEIRO E PEDREIRO
Número total de empregados: 34

PEÇAS	Quantidade Anual	Unidade
Calça jeans cor azul marinho	136	un
Guarda-pó com manga curta em brim na cor bege	136	un
Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço	136	par
Meias soquete masculina	136	par

AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS, MARCENEIRO E SERRALHEIRO
Número total de empregados: 65

PEÇAS	Quantidade Anual	Unidade
Calça jeans cor azul marinho	260	un
Guarda-pó com manga curta em brim na cor bege	260	un
Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de	260	par



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço		
Meias soquete masculina	260	par

ENCARREGADO DE MARCENEIRO, ENCARREGADO DE OBRA CIVIL, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, ENCARREGADO DE SERRALHEIRO E MESTRE DE OBRAS

Número total de empregados: 22

PEÇAS	Quantidade Anual	Unidade
Calça jeans cor azul marinho	88	un
Camisa com manga curta em poliéster na cor azul marinho	88	un
Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço	88	par
Meias soquete masculina	88	par

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número total de empregados: 3

PEÇAS	Quantidade Anual	Unidade
Calça em microfibra na cor preta	12	un
Camisa social com manga comprida em poliéster na cor cinza	12	un
Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço	12	par
Meias soquete masculina	12	par

6.2. A distribuição dos uniformes será semestral, em 2 (duas) peças, por empregado, inclusive calçados, a partir do início do contrato, com entregas nos 1º e 7º meses da vigência contratual.

6.3. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

6.4. A categoria "Encarregado Geral" não utilizará uniforme.

7. DOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

7.1. Auxílio-Alimentação

7.1.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

7.1.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



7.2. Auxílio-Transporte

7.2.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

7.2.2. Fica a critério da licitante proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas, desde que em estrita observância com o estipulado na Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria – STICMB/DF (SINDUSCON) sobre o assunto.

7.2.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

8. DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DAS FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS) E DAS FERRAMENTAS DE CONSUMO

8.1. A licitante deverá considerar o fornecimento, para todas as categorias, no primeiro dia de execução do contrato, os equipamentos e as ferramentas listadas neste Título, considerando as marcas como meramente referenciais, quando indicadas, nas seguintes especificações e quantidades:

8.1.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Especificação	Cronograma de Entrega		
	Qtde. Pç/ano	Quantidades	
		1º dia de execução	Até o 5º dia útil do 2º semestre
Par de Luvas de Segurança confeccionada em vaqueta na palma e face palmar dos dedos, dorso e face dorsal dos dedos em raspa, reforço interno em vaqueta na palma, com cano longo (20 cm), marca de Ref. PROCIPA	330	230	100
Par de luvas de malha tricotada em fios de algodão com acabamento em overloque e palmas pigmentadas em PVC. Ref. LEDAN	330	180	150
Par de luvas de segurança confeccionada com vaqueta, com formato de cinco dedos, com reforço na palma, reforço de costura entre o polegar e o indicador e entre os dedos anelares, cano curto (10 cm) Ref. GIOVANNI B. S. BONATTO	1.000	720	280
Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca de Ref. MUCAMBO	1100	600	500
Par de luvas de Segurança contra impacto e vibração revestida a base de borracha nitrílica na palma e dorso em lona, com acabamento Gelfom, para absorção de vibração, fechamento no punho em velcro - tamanho 10, marca de Ref. PROFLEX	8	8	0
Par de luvas de segurança para vidraceiro tricotada em fio de algodão, poliéster e poliamida, revestida em borracha natural vulcanizada na palma e com reforço entre o polegar e o indicador, marca de Ref. MAX GRIP	12	12	0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

Máscara para solda com lente de escurecimento automático opto eletrônico, com nível de proteção variável de 9 a 13, marca de Ref. OPTREL	15	15	0
Protetor facial em policarbonato de 20 cm, marca de Ref.NOVEL	70	70	0
Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca de Ref. 3M	90	90	0
Par de botas de borracha cano longo, marca de Ref. Pega Forte	25	25	0
Avental de couro sem emenda e sem costuras medindo 110 x 60 cm, marca de Ref. CONFORT	30	15	15
Óculos de segurança, com armação e visor curvo, modelo Cayman, confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, com proteção anti-embaçante - marca de Ref. CARBOGRAFITE	880	580	300
Óculos de segurança, com armação e visor curvo, modelo Cayman, confeccionados em uma única peça de policarbonato, com proteção anti-embaçante, visor cor cinza - marca de Ref. CARBOGRAFITE	60	60	0
Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação, marca de Ref. 3M	1.000	500	500
Capacete de segurança tipo aba frontal, classe A na cor branca, marca de Ref. MASTER	13	13	0
Capacete de segurança tipo aba frontal, classe A na cor amarela, marca de Ref. MASTER	120	60	60
Carneira para capacete compatível com os capacetes a serem adquiridos.	120	80	40
Cinto de segurança em nylon com talabarte duplo e mosquetão, tipo pára-quedista, marca de Ref. DANNY	6	6	0
Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2, marca de Ref. 3M	3.300	3.300	0
Cartucho químico para vapores orgânicos compatível com o respirador de meia peça facial a ser adquirido, referência 6001, marca de Ref. 3M	60	60	0
Filtro mecânico para poeiras compatível com o respirador de meia peça facial a ser adquirido, referência 2040, marca de Ref. 3M	300	300	0
Protetor auditivo do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, com haste em plástico rígido. Atenuação mínima de 18 dB.	30	30	0
Capa para chuva com manga e capuz, marca de Ref. Proticap	120	120	0
Luva de segurança para procedimento não cirúrgicos confeccionada em látex, lisa, ambidestra, não estéril. Ref. SUPERMAX	400 (4 cx com 100 un)	200	200
Bombonas de Bloqueador Solar com Fator de Proteção Solar no mínimo de 30 (UV FPS 30) Ref. Luvex (Em que pese os bloqueadores solares não serem considerados EPI, sabe-se que a radiação solar, (radiação não-ionizante), composta por raios UVA, UVB e UVC, é responsável por queimaduras solares, gerando conseqüentemente alterações celulares que causam predisposição ao câncer de pele. A utilização do presente item será direcionada àqueles que realizam suas atribuições com exposição à radiação solar.	8 Litros	8 litros	0
Touca de segurança, tipo Árabe, com aba do boné tipo bico de pato.	90	90	0



8.1.2. FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS)		
CATEGORIA: VIDRAÇEIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Alicate universal 8" marca ref. BELZER	pç	3
Arco de serra - marca ref. BELZER	pç	3
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	3
Chave hallen de 3/16" marca ref. BELZER	pç	3
Chave de fenda de 8" x 5/16" - marca ref BELZER	pç	3
Chave de fenda de 10" x 3/8" - marca ref BELZER	pç	3
Chave tipo L de 13 mm - marca ref BELZER	pç	3
Diamante com reservatório de querosene tipo rodízio para corte de vidros - marca ref. TOYO CUTTER	pç	3
Espátula de 3/4" (ou opção para 20 mm) - marca ref. PACETA	pç	3
Esquadro metálico de 30 cm - marca ref. STANLEY	pç	3
Martelo de unha - marca ref. STANLEY - 27 mm	pç	3
Metro de medição em madeira capacidade até 2 m - marca ref. BAMBU	pç	3
Nível de mão em alumínio com 12" - marca ref. STANLEY	pç	3
Prumo de face - marca ref. ECCOFER	pç	3
Prumo de centro - 200 gramas - marca ref. RAMADA	pç	3
Ventosa de três pontas - marca ref. WA	pç	3
Serra manual para meia esquadria - marca ref. BOHRE	pç	2
CATEGORIA: ESTOFADOR		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Alicate de corte de 6" marca ref. BELZER	pç	2
Alicate de corte de 8" marca ref. BELZER	pç	2
Arco de serra - marca ref. BELZER	pç	2
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	2
Chave philips 3/8" x 13" marca ref. BELZER	pç	2
Chave de fenda 1/4" x 11" marca ref. BELZER	pç	2
Chave de fenda 3/8" x 13" marca ref. BELZER	pç	2
Esquadro metálico de 30cm - marca ref. STANLEY	pç	2
Estilete grande marca ref. STANLEY	pç	2
Faca de 8" marca ref. TRAMONTINA	pç	2
Jogo de chave hallen de 1,5 a 12mm marca ref. BELZER	pç	2
Jogo de chave estria de 10/11/12/13mm marca ref. BELZER	pç	2
Martelo tipo sapateiro com unha marca ref. TRAMONTINA	pç	2
Pedra de afiar dupla face marca ref. CARBORUNDUM, medindo 15 x 5 x 2,5cm	pç	2
Tesoura de 30cm marca ref. MUNDIAL	pç	2
CATEGORIA: COLOCADOR DE PISO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Desempenadeira dentada em aço - marca ref. PACETTA	pç	1
Desempenadeira lisa em aço - marca ref. PACETTA	pç	1
Estilete médio marca ref. STANLEY	pç	1
Rebolo de esmeril retangular medindo 15 x 8 x 5cm - marca ref. CARBORUNDUM	pç	1
CATEGORIAS: PINTOR NÍVEL I E PINTOR NÍVEL II		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Desempenadeira de aço lisa - marca ref. PACETTA	pç	9
Espátula de 4" marca ref. PACETA	pç	9
Espátula de 6" marca ref. PACETA	pç	9
Espátula de 8" marca ref. PACETA	pç	9
CATEGORIA: LUSTRADOR DE MÓVEIS		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

8.1.2. FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS)		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Raspadeira de aço manual - marca ref. STANLEY	pç	72
CATEGORIA: MARCENEIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	pç	24
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	24
Chave de fenda grande de 3/8" x 10" marca ref. BELZER	pç	24
Chave de fenda de 3/16" x 5" marca ref. BELZER	pç	24
Chave de fenda média de 5/16" x 8" marca BELZER	pç	24
Esquadro metálico de 30 cm marca ref. STANLEY	pç	24
Formão de 1 / 2" (ou opção para aproximadamente 12mm) marca ref. STANLEY	pç	24
Formão de 1/4" (ou opção para aproximadamente 6mm) marca STANLEY	pç	24
Formão de 3/4" (ou opção para aproximadamente 19mm) marca ref. STANLEY	pç	24
Martelo de unha marca STANLEY	pç	24
Pedra de afiar dupla face marca ref. CARBORUNDUM, medindo 15 x 5 x 2,5 cm	pç	24
Plaina nº 5 marca ref. STANLEY	pç	24
Prumo de face - marca ref. RAMADA	pç	24
Serrote de costa marca ref. RAMADA	pç	24
Serrote comum de 20" marca ref. RAMADA	pç	24
CATEGORIA: PEDREIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Alicate tipo turquês de 8" marca ref. BELZER	pç	17
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	17
Colher de pedreiro medindo 9" com reforço metálico no cabo, modelo 2022 - marca ref. PACETA	pç	17
Desempenadeira dentada em aço - marca ref. PACETTA	pç	17
Desempenadeira em PVC 5" - marca ref. MONFORT	pç	17
Desempenadeira em PVC 8" - marca ref. MONFORT	pç	17
Marreta de 1/2 kg - marca ref. STANLEY	pç	17
Martelo de unha marca ref. STANLEY - 27 mm	pç	17
Nível de mão marca ref. STANLEY	pç	17
Prumo de centro - marca ref. RAMADA	pç	17
Prumo de face - marca ref. RAMADA	pç	17
CATEGORIA: TÉCNICO EM PERSIANAS		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Alicate bico de pato 6" marca ref. BELZER	pç	3
Alicate rebitador - marca ref. BELZER	pç	3
Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	pç	3
Arco de serra - marca ref. BELZER	pç	3
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	3
Chave de fenda de 5" x 1/4 " marca ref. BELZER	pç	3
Chave de fenda de 8" x 5/16" marca ref. BELZER	pç	3
Estilete médio marca ref. STANLEY	pç	3
Tesoura média de 20cm marca ref. MUNDIAL	pç	3
CATEGORIA: IMPERMEABILIZADOR		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

8.1.2. FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS)		
Desempenadeira de aço dentada - marca ref. PACETTA	pç	2
Desempenadeira de aço lisa - marca ref. PACETTA	pç	2
Espátula de 4" marca ref. PACETA	pç	2
Espátula de 6" marca ref. PACETA	pç	2
Espátula de 8" marca ref. PACETA	pç	2
Estilete grande marca ref. STANLEY	pç	2
Faca de 8" marca ref. MUNDIAL	pç	2
Maçarico com registro de gás e gatilho regulador de chamas com mangueira de 10m marca ref. VIAPOL	pç	2
Tesoura de 30 cm marca ref. MUNDIAL	pç	2
CATEGORIA: SERRALHEIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Alicate de pressão de 8" marca ref. BELZER	pç	6
Alicate rebitador - marca ref. BELZER	pç	6
Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	pç	6
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	6
Chave de fenda de 8" x 5/16" marca ref. BELZER	pç	6
Chave de fenda de 10" x 3/8" marca ref. BELZER	pç	6
Chave philips 1/4" x 6" marca ref. BELZER	pç	6
Chave philips 5/16" x 8" marca ref. BELZER	pç	6
Esquadro metálico de 30 cm - marca ref. STANLEY	pç	6
Jogo de chave combinada de 10 mm a 24 mm, com 15 peças (boca estria) marca ref. BELZER	Jogo	6
Martelo de fenda - marca ref. STANLEY	pç	6
Martelo de bola marca ref. TRAMONTINA - 500 gramas	pç	6
CATEGORIA: GESSEIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Alicate tipo turquês de 8" marca ref. BELZER	pç	4
Desempenadeira em aço lisa - marca ref. PACETTA	pç	4
Espátula de 4" marca ref. PACETA	pç	4
Espátula de 6" marca ref. PACETA	pç	4
Espátula de 8" marca ref. PACETA	pç	4
Martelo de unha tipo sapateiro marca ref. STANLEY	pç	4
Metro de medição em madeira com capacidade de até 2m - marca ref. BAMBU	pç	4
Serrote comum de 20" marca ref. RAMADA	pç	4
Carretel com linha em caixa de pó para marcação - marca ref. IRWIN	pç	4
CATEGORIA: CHAVEIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	pç	2
Alicate de bico de 6" marca ref. BELZER	pç	2
Alicate de corte de 6" marca ref. BELZER	pç	2
Alicate de pressão de 8" marca ref. BELZER	pç	2
Arco de serra - marca ref. BELZER	pç	2
Chave de fenda média de 4" x 3/16" marca ref. BELZER	pç	2
Chave de fenda grande de 5" x 1/4" marca ref. BELZER	pç	2
Chave de fenda de 8" x 5/16" marca ref. BELZER	pç	2
Jogo de chave hallen de 1,5 a 12mm marca ref. BELZER	Jogo	2
Jogo de ponção em aço - marca ref. BELZER	Jogo	2
Martelo de fenda tipo lanterneiro marca ref. TRAMONTINA	pç	2
Pinça tipo relojoeiro de aproximadamente 10 cm - marca ref. METALIC	pç	2
CATEGORIA: TAPECEIRO		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

Especificação	Unidade	Quant. anual
Estilete grande marca ref. STANLEY	pç	1
Martelo tipo sapateiro com unha marca ref. TRAMONTINA	pç	1
CATEGORIA: ENCARREGADO DE MARCENEIRO, ENCARREGADO DE OBRA CIVIL, ENCARREGADO DE SERRALHEIRO, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES E MESTRE DE OBRAS		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Trena em aço com 5m marca ref. STANLEY	pç	18
Trena em aço com 30m marca ref. STANLEY	pç	18

8.1.2.1. A partir do momento em que o somatório dos valores mensais pagos a título de depreciação, consignados no campo “Preço Total Mensal de Depreciação” da planilha VI (Equipamentos) da Proposta, alcançar o próprio custo de aquisição, demonstrado no campo “Preço TOTAL do equip.” da mesma planilha, considerando-se eventuais prorrogações de vigência, a propriedade de tais equipamentos/ferramentas será transferida à Câmara dos Deputados.

8.1.3. FERRAMENTAS DE CONSUMO		
CATEGORIA: ESTOFADOR E TAPECEIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Lâmina para estilete grande marca de ref. STANLEY	pç	100
CATEGORIA: COLOCADOR DE PISO VINILICO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Lâmina para estilete médio marca de ref. STANLEY	pç	36
CATEGORIA: TÉCNICO EM PERSIANAS		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Lâmina para estilete médio marca de ref. STANLEY	pç	48
CATEGORIA: MARCENEIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Lima triangular de 4" marca ref. SKF mursa	pç	250
Lima chata de 8" marca ref. SKF mursa	pç	125
Broca aço rápido de 1/8" marca ref. SKF	pç	500
Broca aço rápido de 9/64" marca ref. SKF	pç	500
Broca aço rápido de 3/16" marca ref. SKF	pç	500
Broca aço rápido de 1/4" marca ref. SKF	pç	250
Broca aço rápido de 5/8" marca ref. SKF	pç	125
Broca aço rápido de 10mm marca ref. SKF	pç	75
CATEGORIA: CHAVEIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Lima triangular de 6" marca ref. SKF mursa	pç	48
Lima chata de 8" marca ref. SKF mursa	pç	48
Limatão de 3/8" marca ref. SKF	pç	48
CATEGORIA: VIDRACEIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Lima chata de 8" marca SKF ref. mursa	pç	2
CATEGORIA: SERRALHEIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Lima chata de 8" x 3/4" marca SKF mursa	pç	6
Limatão de 3/8" marca ref. SKF	pç	6
Broca aço rápido de 1/8" marca ref. SKF	pç	120
Broca aço rápido de 9/64" marca ref. SKF	pç	120
Broca aço rápido de 5/32" marca ref. SKF	pç	120
Broca aço rápido de 3/16" marca ref. SKF	pç	120
Broca aço rápido de 1/4" marca ref. SKF	pç	120



8.1.3. FERRAMENTAS DE CONSUMO		
CATEGORIA: ESTOFADOR E TAPECEIRO		
Especificação	Unidade	Quant. anual
Broca aço rápido de 5/8" marca ref. SKF	pç	60
Broca aço rápido de 10mm marca ref. SKF	pç	30
Lima chata bastarda de 10" x 3/4" marca SKF mursa	pç	12
Lima chata mursa de 10" x 3/4" marca SKF mursa	pç	12
Lima chata mursa de 12" x 3/4" marca SKF mursa	pç	12
Lima chata bastarda de 12" x 3/4" marca SKF mursa	pç	12

8.2. A consignação de marca de referência nas planilhas de ferramental mínimo constantes neste Anexo tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que tenham desempenho similar.

8.3. Caso a licitante, na apresentação de sua proposta de preços, deixe de cotar a marca do material ofertado, e existindo marca de referência para o respectivo item nas especificações editalícias, a Câmara dos Deputados considerará para o item cotado a oferta da marca de referência.

9. DO 13º SALÁRIO

9.1. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

9.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 1.2 do Anexo n. 3, a Contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

9.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à Contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

9.4. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do item anterior.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços

10.1.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

10.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.



10.2. Do Horário de Prestação dos Serviços

10.2.1. Para a prestação de serviços, o horário para todas as categorias deverá ser:

10.2.1.1. Das 8h às 18h30, com cumprimento de 44 horas semanais e, no mínimo, 1 hora de almoço, conforme orientação do Órgão Responsável.

10.2.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

10.2.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo órgão responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

10.3. Do Modo de Execução dos Serviços

10.3.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da Contratada.

10.3.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

10.3.3. Os serviços de manutenção de edificações civis serão prestados em todos os edifícios do complexo arquitetônico da Câmara dos Deputados e imóveis funcionais em conformidade com as demandas apresentadas em cada ocasião. Em razão desta peculiaridade e do número de empregados por categoria profissional previamente estabelecido, será necessário fixar equipes setorializadas nos locais indicados no Título 1 deste Anexo.

Brasília, 14 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.2.1. O início da prestação dos serviços se dará conforme o disposto no item 10.1 do Anexo n. 2.

1.3. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. O preposto, cuja presença e posto fixo de trabalho deverão ser constantes ou, no mínimo, muito frequentes em Brasília/DF, deverá:

- a) manter permanente contato com o Órgão Responsável;
- b) intermediar a relação deste com a Contratada;
- c) receber documentos da Contratante e da Contratada e encaminhá-los tempestivamente à outra parte; e
- d) estar disponível para atender prontamente às solicitações e determinações do Órgão Responsável em horário comercial.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

2.2.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

2.2.2. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

2.2.3. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

2.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

2.2.5. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;



- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- c.1) No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à Contratada demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

2.2.6. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

2.2.7. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela Câmara dos Deputados, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

2.2.8. O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da Contratada.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A Contratada, até a data para o início da execução dos serviços prevista no item 10.1 do Anexo n. 2, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na Câmara dos Deputados, endereço residencial e currículo resumido, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2.

3.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

3.2.2. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela Contratada, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

3.2.3. A Contratada não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à Contratante com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que,



em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a Contratada, atendendo ao disposto no Título 6 do Anexo n. 2.

3.3.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à Contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

3.4.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

3.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da contratada que esteja alocado para a presente contratação, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

3.5.1. informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;

3.5.2. devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

3.6. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

3.7. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste Edital, em caso de licença, faltas ou férias dos empregados citados no item 4.2 do Anexo n. 2.

3.8. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.8.1. Obriga-se a Contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.



3.8.2. A Contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da Contratante em face de descumprimento pela Contratada de obrigações de tal natureza.

3.9. A Contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os **salários** previstos neste Edital, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 3 do Anexo n. 2.

3.9.1. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

3.10. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação e auxílio-transporte**, conforme as disposições constantes do Título 7 do Anexo n. 2.

3.11. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o **13º salário**, em conformidade com o disposto no Título 9 do Anexo n. 2.

3.12. A prestação dos serviços de manutenção de edificações civis deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 10 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo Órgão Responsável.

3.13. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados **cursos de formação e aperfeiçoamento profissional**, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 5 do Anexo n. 2.

3.14. É obrigação da Contratada, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

3.15. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

3.16. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.



3.16.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

3.16.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

3.17. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais e nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.18.A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.19. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.20. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.21. É proibida a veiculação de publicidade pela Contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

3.22. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.23. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.24. Observada a Norma Regulamentadora, NR- 05, em sua integralidade, a Contratada deverá, no prazo de quinze dias, contados da data de assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A Contratada deverá dar ampla divulgação do



processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

3.24.1. Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a Contratada deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de sete dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.24.2. A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da Câmara dos Deputados.

3.24.3. A Contratada deverá, no prazo de sessenta dias, contados da data de assinatura do contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da Norma Regulamentadora, NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da Câmara dos Deputados.

3.24.4. A Contratada deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.24.5. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências da Câmara dos Deputados, quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais aplicáveis à espécie.

3.24.6. A Contratada deverá manter todas as frentes de serviços e obras limpas e desobstruídas, bem como suas áreas adjacentes, inclusive as oficinas, os depósitos e as áreas descobertas dentro do Complexo de Galpões do Núcleo de Obras e Serviços Gerais, de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da Contratante, livrando esses ambientes dos riscos inerentes às atividades de construção civil e, no caso do Complexo de Galpões do Núcleo de Obras e Serviços Gerais, garantindo o asseio, com o intuito de minimizar as possibilidades de propagação de doenças causadas por restos de alimentos, águas empossadas e capim alto.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto deste Edital, executados pela Contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 deste Edital.



4.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

4.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;



- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

4.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

4.2.3. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

4.2.4. A Câmara dos Deputados será autorizada a recortar das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da Contratada, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da Contratada em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data apazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da Contratada, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

4.2.5. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4.

4.2.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.



5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

5.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 14 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	DEIXAR DE:	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>subitem 4.2.2</u> do Anexo n. 3 até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n.7, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>Título 9</u> do Anexo n. 2, por empregado e por dia de atraso	0,01%
2.3	Fornecer semestralmente uniforme a seus empregados, na forma do <u>Título 6</u> do Anexo n. 2, por empregado e por dia	0,001%
2.4	Cumprir orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 3.2</u> do Anexo n. 3, por dia de atraso	0,01%
2.6	Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no <u>subitem 3.2.1</u> do Anexo n. 3, por ocorrência	0,1%
2.7	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,01%
2.8	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais e nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.9	Atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 10.2.2</u> do Anexo n. 2, por ocorrência	0,2%
2.10	Cumprir o disposto no <u>item 3.19</u> do Anexo n. 3, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (<u>Título 3</u> do Anexo n. 2, ressalvadas as exceções descritas no item 4.2 do Anexo n. 2) por empregado e por dia	0,1%
4.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%
5.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	0,1%
6.	Deixar de atender o disposto no <u>item 3.5</u> do Anexo n. 3, por empregado e por dia	0,1%
7.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE	



	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
	MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
7.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por ocorrência e por empregado	0,1%
7.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia e por empregado	0,1%
7.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana e por empregado	0,1%
7.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia e por empregado	0,1%
7.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado e por dia	0,003%
7.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	0,1%
7.7	Fornecer com atraso auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia	0,001%
7.8	Fornecer com atraso auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por empregado e por dia	0,001%
7.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por empregado e por solicitação	0,003%
7.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por empregado e por dia	0,01%
7.11	Não cumprir as obrigações referentes à Segurança do Trabalho, nos prazos fixados no <u>item 3.24 e subitens do Anexo n. 3</u> , por dia de atraso	0,1%
7.12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por dia	0,1%

Brasília, 14 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

I – FORMALIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/13

OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de manutenção de edificações civis.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 89/13.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte **PREÇO DE JULGAMENTO PARA O ITEM:**

R\$: _____ (em algarismos)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias. (conforme o disposto no Título 9 do Edital).



II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE “A”

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	QUANT. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Ajudante de serviços gerais	46	R\$ 1.088,35	R\$ 50.064,10
Ajudante de marceneiro	13	R\$ 1.088,35	R\$ 14.148,55
Ajudante de serralheiro	6	R\$ 1.088,35	R\$ 6.530,10
Chaveiro	2	R\$ 1.466,26	R\$ 2.932,52
Colocador de piso vinílico	1	R\$ 1.466,26	R\$ 1.466,26
Encarregado geral	1	R\$ 7.809,16	R\$ 7.809,16
Encarregado de marceneiro	3	R\$ 3.475,78	R\$ 10.427,34
Encarregado de obra civil	7	R\$ 3.475,78	R\$ 24.330,46
Encarregado de serviços gerais	4	R\$ 3.475,78	R\$ 13.903,12
Encarregado de serralheiro	1	R\$ 3.475,78	R\$ 3.475,78
Estofador	2	R\$ 1.466,26	R\$ 2.932,52
Ferramenteiro	4	R\$ 1.466,26	R\$ 5.865,04
Gesseiro	4	R\$ 1.466,26	R\$ 5.865,04
Impermeabilizador	2	R\$ 1.466,26	R\$ 2.932,52
Lustrador de móveis	6	R\$ 1.466,26	R\$ 8.797,56
Marceneiro	24	R\$ 1.662,79	R\$ 39.906,96
Mecânico de máquinas	1	R\$ 1.662,79	R\$ 1.662,79
Mestre de obras	4	R\$ 4.784,35	R\$ 19.137,40
Pedreiro	17	R\$ 1.466,26	R\$ 24.926,42
Pintor Nível I	8	R\$ 1.466,26	R\$ 11.730,08
Pintor Nível II	1	R\$ 1.662,79	R\$ 1.662,79
Serralheiro	6	R\$ 1.662,79	R\$ 9.976,74
Tapeceiro	1	R\$ 1.466,26	R\$ 1.466,26
Técnico em Edificações	3	R\$ 3.475,78	R\$ 10.427,34
Técnico de segurança do trabalho	3	R\$ 3.475,78	R\$ 10.427,34
Técnico em persianas	3	R\$ 1.466,26	R\$ 4.398,78
Torneiro mecânico	1	R\$ 2.802,72	R\$ 2.802,72
Vidraceiro	3	R\$ 1.466,26	R\$ 4.398,78
A1 TOTAL	177		R\$ 304.404,47

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO 3 DO ANEXO N. 2 PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade é calculado com base no salário profissional fixado em Convenção Coletiva da categoria, conforme Decisão da 3ª Turma do TST, proferida nos autos do processo n. TST-RR-880/2004-402-04-00.0.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

A2- Categoria	Qtde. de Empregados (A)	Percentual Aplicado (B)	Adicional Grau de Insalubridade ou Periculosidade (C)	Salário para cálculo (D)	Valor unitário do adicional R\$ (E) = (B) x (D)	Valor total mês R\$ (F) = (A) x (E)
Ajudante de marceneiro	13	20%	Médio	Salário da Convenção	142,46	1.851,98
Ajudante de serralheiro	6	20%	Médio	Salário da Convenção	142,46	854,76
Colocador de Piso Vinílico	1	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	221,17
Encarregado de marceneiro	3	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	663,51
Encarregado de Serralheiro	1	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	221,17
Estofador	2	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	442,34
Impermeabilizador	2	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	442,34
Marceneiro	24	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	5.308,08
Mecânico de Máquinas	1	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	221,17
Pintor Nível I	8	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	1.769,36
Pintor Nível II	1	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	221,17
Serralheiro	6	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	1.327,02
Tapeceiro	1	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	221,17
Torneiro Mecânico	1	20%	Médio	Salário da Convenção	221,17	221,17
TOTAL A2						R\$ 13.986,41

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 5.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2	R\$ 318.390,88
---------------------------	-----------------------

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* -	% (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3
--------------	--



(SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
------------------------	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
---	--

MONTANTE “B”

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do Título 7 do Anexo n. 2)	86.135,28
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS) (detalhar em planilha específica)	
FERRAMENTAS DE CONSUMO (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (detalhar em planilha específica)	
SEGURO DE VIDA De acordo com a cláusula sextagésima quarta da convenção do STICMB/DF (detalhar em planilha específica)	
CONTRIBUIÇÃO SECONCI/DF De acordo com a cláusula décima terceira da convenção do STICMB/DF (detalhar em planilha específica)	
OUTROS (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

*QUANDO QUALQUER DOS GRUPOS DE CUSTO REFERENTES A UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (EPI) , FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS) OU FERRAMENTAS DE CONSUMO APRESENTAR MONTANTES INFERIORES A 70% (SETENTA POR CENTO) DOS VALORES ESTIMADOS NO ORÇAMENTO CONSTANTE NO ANEXO N. 6 DESTE EDITAL (ITENS 02.00.00, 05.00.00, 06.00.00 E 07.00.00, RESPECTIVAMENTE), A LICITANTE ESTARÁ OBRIGADA A COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS)	
---	--

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)



8.1. Fórmula para obtenção do percentual da Taxa de Administração:

Taxa de Administração:
$$\left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)]*[1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} * 100 - 100$$

(em percentual)

8.2. VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
(montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) : R\$

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde:
X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais.
Y : taxa de administração proposta pela licitante, expressa em decimais.

12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário).

R\$ (*)**

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica para o item único.

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para



indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

PEÇAS	QUANT. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QUANT. DE EMPREGADOS)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)=A/12xB
CHAVEIRO, COLOCADOR DE PISO VINÍLICO, ESTOFADOR, FERRAMENTEIRO, GESSEIRO, LUSTRADOR DE MÓVEIS, TAPECEIRO, TÉCNICO EM PERSIANA, MARCENEIRO, VIDRACEIRO, MECÂNICO DE MÁQUINAS E TORNEIRO MECÂNICO			
Calça jeans cor azul marinho	208		
Guarda-pó com manga curta em brim na cor bege	208		
Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço	208		
Meias soquete masculina	208		
IMPERMEABILIZADOR, PINTOR, SERRALHEIRO E PEDREIRO			
Calça jeans cor azul marinho	136		
Guarda-pó com manga curta em brim na cor bege	136		
Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil	136		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

PEÇAS	QUANT. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QUANT. DE EMPREGADOS)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)=A/12xB
resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço Meias soquete masculina	136		
AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS, MARCENEIRO E SERRALHEIRO			
Calça jeans cor azul marinho	260		
Guarda-pó com manga curta em brim na cor bege	260		
Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço	260		
Meias soquete masculina	260		
ENCARREGADO DE MARCENEIRO, ENCARREGADO DE OBRA CIVIL, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, ENCARREGADO DE SERRALHEIRO E MESTRE DE OBRAS			
Calça jeans cor azul marinho	88		
Camisa com manga curta em poliéster na cor azul marinho	88		
Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço	88		
Meias soquete masculina	88		
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO			
Calça em microfibra na cor	12		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

PEÇAS	QUANT. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QUANT. DE EMPREGADOS)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)=A/12xB
preta			
Camisa social com manga comprida em poliéster na cor cinza	12		
Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço	12		
Meias soquete masculina	12		
PREÇO TOTAL MENSAL R\$			

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PEÇAS	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)=A/12xB
Par de Luvas de Segurança confeccionada em vaqueta na palma e face palmar dos dedos, dorso e face dorsal dos dedos em raspa, reforço interno em vaqueta na palma, com cano longo (20 cm), marca de Ref. PROCIPA	330		
Par de luvas de malha tricotada em fios de algodão com acabamento em overloque e palmas pigmentadas em PVC. Ref. LEDAN	330		
Par de luvas de segurança confeccionada com vaqueta, com formato de cinco dedos, com reforço na palma, reforço de	1000		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

PEÇAS	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)=A/12xB
costura entre o polegar e o indicador e entre os dedos anelares, cano curto (10 cm) Ref. GIOVANNI B. S. BONATTO			
Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca de Ref. MUCAMBO I	1100		
Luva de Segurança contra impacto e vibração revestida à base de borracha nitrílica na palma e dorso em lona, com acabamento Gelfom, para absorção de vibração, fechamento no punho em velcro - tamanho 10, marca de Ref. PROFLEX	8		
Luva de segurança para vidraceiro tricotada em fio de algodão, poliéster e poliamida, revestida em borracha natural vulcanizada na palma e com reforço entre o polegar e o indicador, marca de Ref. MAX GRIP	12		
Máscara para solda com lente de escurecimento automático opto eletrônico, com nível de proteção variável de 9 a 13, marca de Ref. OPTREL	15		
Protetor facial em policarbonato de 20 cm, marca de Ref. NOVEL	70		
Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca de Ref. 3M	90		
Bota de borracha cano longo, marca de Ref. PEGA FORTE	25		
Avental de couro sem emenda e sem costuras medindo 110 x 60 cm, marca de Ref. CONFORT	30		
Óculos de segurança com armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor - marca de Ref. CARBOGRAFITE	880		
Óculos de segurança, com armação e visor curvo, modelo Cayman, confeccionados em uma única peça de policarbonato, com	60		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

PEÇAS	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)=A/12xB
proteção anti-embaçante, visor cor cinza - marca de Ref. CARBOGRAFITE			
Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação, marca de Ref. 3M	1000		
Capacete de segurança tipo aba frontal, classe A na cor branca, marca de Ref. MASTER	13		
Capacete de segurança tipo aba frontal, classe A na cor amarela, marca de Ref. MASTER	120		
Carneira para capacete compatível com os capacetes a serem adquiridos	120		
Cinto de segurança em nylon com talabarte duplo e mosquetão, tipo pára-quedista, marca de Ref. DANNY	6		
Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2, marca de Ref. 3M	3300		
Cartucho químico para vapores orgânicos compatível com o respirador de meia peça facial a ser adquirido, referência 6001, marca de Ref. 3M	60		
Filtro mecânico para poeiras compatível com o respirador de meia peça facial a ser adquirido, referência 2040, marca de Ref. 3M	300		
Protetor auditivo do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, com haste em plástico rígido. Atenuação mínima de 18 dB	30		
Capa para chuva com manga e capuz, marca de Ref. PROTICAP	120		
Luva de segurança para procedimento não cirúrgicos confeccionada em látex, lisa, ambidestra, não estéril. Ref. SUPERMAX	4		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

PEÇAS	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)=A/12xB
Bombonas de Bloqueador Solar com Fator de Proteção Solar no mínimo de 30 (UV FPS 30) Ref. Luvex (Em que pese os bloqueadores solares não serem considerados EPI, sabe-se que a radiação solar, (radiação não-ionizante), composta por raios UVA, UVB e UVC, é responsável por queimaduras solares, gerando conseqüentemente alterações celulares que causam predisposição ao câncer de pele. A utilização do presente item será direcionada àqueles que realizam suas atribuições com exposição à radiação solar	8		
Touca de segurança, tipo Árabe, com aba do boné tipo bico de pato	9		
PREÇO TOTAL MENSAL R\$			

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DAS FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS)

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO DO EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL DOS EQUIP. (R\$)	PERC. MENSAL PROVÁVEL DEPRECIÇÃO/ JUROS E MANUTENÇÃO (%)	PREÇO TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO DOS EQUIP. (R\$)
		(A)	(B)	C=(A)*(B)	(D)	E=(C)*(D)
VIDRACEIRO						
Alicate universal 8" marca ref. BELZER	pç	3				
Arco de serra - marca ref. BELZER	pç	3				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO DO EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL DOS EQUIP. (R\$)	PERC. MENSAL PROVÁVEL DEPRECIÇÃO/JUROS E MANUTENÇÃO (%)	PREÇO TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO DOS EQUIP. (R\$)
		(A)	(B)	C=(A)*(B)	(D)	E=(C)*(D)
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	3				
Chave hallen de 3/16" marca ref. BELZER	pç	3				
Chave de fenda de 8" x 5/16" marca ref. BELZER	pç	3				
Chave de fenda de 10" x 3/8" marca ref. BELZER	pç	3				
Chave tipo L de 13 mm - marca ref. BELZER	pç	3				
Diamante com reservatório de querosene tipo rodízio para corte de vidros - marca ref. TOYO CUTTER	pç	3				
Espátula de 3/4" (ou opção para 20 mm) - marca ref. PACETA	pç	3				
Esquadro metálico de 30 cm - marca ref. STANLEY	pç	3				
Martelo de unha - marca ref. STANLEY - 27 mm	pç	3				
Metro de medição em madeira capacidade até 2 m - marca ref. BAMBU	pç	3				
Nível de mão em alumínio com 12" - marca ref. STANLEY	pç	3				
Prumo de face - marca ref. ECCOFER	pç	3				
Prumo de centro - 200 gramas - marca ref. RAMADA	pç	3				
Ventosa de três pontas - marca ref. WA	pç	3				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO DO EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL DOS EQUIP. (R\$)	PERC. MENSAL PROVÁVEL DEPRECIÇÃO/JUROS E MANUTENÇÃO (%)	PREÇO TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO DOS EQUIP. (R\$)
			(A)	(B)	C=(A)*(B)	(D)
Serra manual para meia esquadria - marca ref. BOHRE	pç	2				
ESTOFADOR						
Alicate de corte de 6" marca ref. BELZER	pç	2				
Alicate de corte de 8" marca ref. BELZER	pç	2				
Arco de serra - marca ref. BELZER	pç	2				
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	2				
Chave philips 3/8" x 13" marca ref. BELZER	pç	2				
Chave de fenda 1/4" x 11" marca ref. BELZER	pç	2				
Chave de fenda 3/8" x 13" marca ref. BELZER	pç	2				
Esquadro metálico de 30cm - marca ref. STANLEY	pç	2				
Estilete grande marca ref. STANLEY	pç	2				
Faca de 8" marca ref. TRAMONTINA	pç	2				
Jogo de chave hallen de 1,5 a 12mm marca ref. BELZER	jg	2				
Jogo de chave estria de 10/11/12/13mm marca ref. BELZER	pç	2				
Martelo tipo sapateiro com unha marca ref. TRAMONTINA	pç	2				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO DO EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL DOS EQUIP. (R\$)	PERC. MENSAL PROVÁVEL DEPRECIÇÃO/ JUROS E MANUTENÇÃO (%)	PREÇO TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO DOS EQUIP. (R\$)
		(A)	(B)	C=(A)*(B)	(D)	E=(C)*(D)
Pedra de afiar dupla face marca ref. CARBORUNDUM, medindo 15 x 5 x 2,5cm	pç	2				
Tesoura de 30cm marca ref. MUNDIAL	pç	2				
COLOCADOR DE PISO VINÍLICO						
Desempenadeira dentada em aço - marca ref. PACETTA	pç	1				
Desempenadeira lisa em aço - marca ref. PACETTA	pç	1				
Estilete médio marca ref. STANLEY	pç	1				
Rebolo de esmeril retangular medindo 15 x 8 x 5cm - marca ref. CARBORUNDUM	pç	1				
PINTOR NÍVEL I E PINTOR NÍVEL II						
Desempenadeira de aço lisa - marca ref. PACETTA	pç	9				
Espátula de 4" marca ref. PACETA	pç	9				
Espátula de 6" marca ref. PACETA	pç	9				
Espátula de 8" marca ref. PACETA	pç	9				
LUSTRADOR de MÓVEIS						
Raspadeira de aço manual - marca ref. STANLEY	pç	72				
MARCENEIRO						
Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	pç	24				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO DO EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL DOS EQUIP. (R\$)	PERC. MENSAL PROVÁVEL DEPRECIÇÃO/JUROS E MANUTENÇÃO (%)	PREÇO TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO DOS EQUIP. (R\$)
		(A)	(B)	C=(A)*(B)	(D)	E=(C)*(D)
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	24				
Chave de fenda grande de 3/8" x 10" marca ref. BELZER	pç	24				
Chave de fenda de 3/16" x 5" marca ref. BELZER	pç	24				
Chave de fenda média de 5/16" x 8" marca BELZER	pç	24				
Esquadro metálico de 30 cm marca ref. STANLEY	pç	24				
Formão de 1/2" (ou opção para aproximadamente 12 mm) marca ref. STANLEY	pç	24				
Formão de 1/4" (ou opção para aproximadamente 6 mm) marca STANLEY	pç	24				
Formão de 3/4" (ou opção para aproximadamente 19 mm) marca ref. STANLEY	pç	24				
Martelo de unha marca STANLEY	pç	24				
Pedra de afiar dupla face marca ref. CARBORUNDUM, medindo 15 x 5 x 2,5 cm	pç	24				
Plaina nº 5 marca ref. STANLEY	pç	24				
Prumo de face - marca ref. RAMADA		24				
Serrote de costa marca ref. RAMADA		24				
Serrote comum de 20" marca ref. RAMADA		24				
PEDREIRO						



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO DO EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL DOS EQUIP. (R\$)	PERC. MENSAL PROVÁVEL DEPRECIÇÃO/JUROS E MANUTENÇÃO (%)	PREÇO TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO DOS EQUIP. (R\$)
		(A)	(B)	C=(A)*(B)	(D)	E=(C)*(D)
Alicate tipo turquês de 8" marca ref. BELZER	pç	17				
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	17				
Colher de pedreiro medindo 9" com reforço metálico no cabo, modelo 2022 - marca ref. PACETA	pç	17				
Desempenadeira dentada em aço - marca ref. PACETTA	pç	17				
Desempenadeira em PVC 5" - marca ref. MONFORT	pç	17				
Desempenadeira em PVC 8" - marca ref. MONFORT	pç	17				
Marreta de 1/2 kg - marca ref. STANLEY	pç	17				
Martelo de unha marca ref. STANLEY - 27 mm	jg	17				
Nível de mão marca ref. STANLEY	pç	17				
Prumo de centro - marca ref. RAMADA	pç	17				
Prumo de face - marca ref. RAMADA	pç	17				
TÉCNICO EM PERSIANAS						
Alicate bico de pato 6" marca ref. BELZER	pç	3				
Alicate rebitador - marca ref. BELZER	pç	3				
Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	pç	3				
Arco de serra - marca ref. BELZER	pç	3				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO DO EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL DOS EQUIP. (R\$)	PERC. MENSAL PROVÁVEL DEPRECIÇÃO/JUROS E MANUTENÇÃO (%)	PREÇO TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO DOS EQUIP. (R\$)
		(A)	(B)	C=(A)*(B)	(D)	E=(C)*(D)
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	3				
Chave de fenda de 5" x 1/4 " marca ref. BELZER	pç	3				
Chave de fenda de 8" x 5/16" marca ref. BELZER	pç	3				
Estilete médio marca ref. STANLEY	pç	3				
Tesoura média de 20cm marca ref. MUNDIAL	pç	3				
IMPERMEABILIZADOR						
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	2				
Desempenadeira de aço dentada - marca ref. PACETTA	pç	2				
Desempenadeira de aço lisa - marca ref. PACETTA	pç	2				
Espátula de 4" marca ref. PACETA	pç	2				
Espátula de 6" marca ref. PACETA	pç	2				
Espátula de 8" marca ref. PACETA	pç	2				
Estilete grande marca ref. STANLEY	pç	2				
Faca de 8" marca ref. MUNDIAL	pç	2				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO DO EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL DOS EQUIP. (R\$)	PERC. MENSAL PROVÁVEL DEPRECIÇÃO/JUROS E MANUTENÇÃO (%)	PREÇO TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO DOS EQUIP. (R\$)
		(A)	(B)	C=(A)*(B)	(D)	E=(C)*(D)
Maçarico com registro de gás e gatilho regulador de chamas com mangueira de 10m marca ref. VIAPOL	pç	2				
Tesoura de 30 cm marca ref. MUNDIAL	pç	2				
SERRALHEIRO						
Alicate de pressão de 8" marca ref. BELZER	pç	6				
Alicate rebitador - marca ref. BELZER	pç	6				
Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	pç	6				
Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	pç	6				
Chave de fenda de 8" x 5/16" marca ref. BELZER	pç	6				
Chave de fenda de 10" x 3/8" marca ref. BELZER	pç	6				
Chave philips 1/4" x 6" marca ref. BELZER	pç	6				
Chave philips 5/16" x 8" marca ref. BELZER	pç	6				
Esquadro metálico de 30 cm - marca ref. STANLEY	pç	6				
Jogo de chave combinada de 10 mm a 24 mm (boca estria) marca ref. BELZER	jg	6				
Martelo de fenda - marca ref. STANLEY	pç	6				
Martelo de bola marca ref. TRAMONTINA - 500 gramas	pç	6				
GESSEIRO						



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO DO EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL DOS EQUIP. (R\$)	PERC. MENSAL PROVÁVEL DEPRECIÇÃO/JUROS E MANUTENÇÃO (%)	PREÇO TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO DOS EQUIP. (R\$)
		(A)	(B)	C=(A)*(B)	(D)	E=(C)*(D)
Alicate tipo turquês de 8" marca ref. BELZER	pç	4				
Desempenadeira em aço lisa - marca ref. PACETTA	pç	4				
Espátula de 4" marca ref. PACETA	pç	4				
Espátula de 6" marca ref. PACETA	pç	4				
Espátula de 8" marca ref. PACETA	pç	4				
Martelo de unha tipo sapateiro marca ref. STANLEY	pç	4				
Metro de medição em madeira com capacidade de até 2m - marca ref. BAMBU	pç	4				
Serrote comum de 20" marca ref. RAMADA	pç	4				
Carretel com linha em caixa de pó para marcação - marca ref. IRWIN	pç	4				
CHAVEIRO						
Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	pç	2				
Alicate de bico de 6" marca ref. BELZER	pç	2				
Alicate de corte de 6" marca ref. BELZER	pç	2				
Alicate de pressão de 8" marca ref. BELZER	pç	2				
Arco de serra - marca ref. BELZER	pç	2				
Chave de fenda média de 4" x 3/16" marca ref. BELZER	pç	2				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO DO EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL DOS EQUIP. (R\$)	PERC. MENSAL PROVÁVEL DEPRECIÇÃO/JUROS E MANUTENÇÃO (%)	PREÇO TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO DOS EQUIP. (R\$)
			(A)	(B)	C=(A)*(B)	(D)
Chave de fenda grande de 5" x 1/4" marca ref. BELZER	pç	2				
Chave de fenda de 8" x 5/16" marca ref. BELZER	pç	2				
Jogo de chave hallen de 1,5 a 12mm marca ref. BELZER	jg	2				
Jogo de ponção em aço - marca ref. BELZER	jg	2				
Martelo de fenda tipo lanterneiro marca ref. TRAMONTINA	pç	2				
Pinça tipo relojoeiro de aproximadamente 10 cm - marca ref. METALIC	pç	2				
TAPECEIRO						
Estilete grande marca ref. STANLEY	pç	1				
Martelo tipo sapateiro com unha marca ref. TRAMONTINA	pç	1				
ENCARREGADO DE MARCENEIRO, ENCARREGADO DE OBRA CIVIL, ENCARREGADO DE SERRALHEIRO, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES E MESTRE DE OBRAS						
Trena em aço com 5m marca ref. STANLEY	pç	18				
Trena em aço com 30m marca ref. STANLEY	pç	18				
(F) PREÇO TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (R\$)						
(F)=Σ (E)						

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.



VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DAS FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS)

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	UN.	QUANT. ANUAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (C) = (A/12)*(B)
ESTOFADOR e TAPECEIRO				
Lâmina para estilete grande, marca de referência Stanley	pç	100		
COLOCADOR de PISO VINÍLICO				
Lâmina para estilete médio, marca de referência Stanley	pç	36		
TÉCNICO em PERSIANAS				
Lâmina para estilete médio, marca de referência Stanley	pç	48		
MARCENEIRO				
Lima triangular de 4" marca SKF mursa	pç	250		
Lima chata de 8" marca SKF mursa	pç	125		
Broca aço rápido de 1/8" marca SKF	pç	500		
Broca aço rápido de 9/64" marca SKF	pç	500		
Broca aço rápido de 3/16" marca SKF	pç	500		
Broca aço rápido de 1/4" marca SKF	pç	250		
Broca aço rápido de 5/8" marca SKF	pç	125		
Broca aço rápido de 10mm marca SKF	pç	75		
CHAVEIRO				
Lima triangular de 6" marca SKF mursa	pç	48		
Lima chata de 8" marca SKF mursa	pç	48		
Limatão de 3/8" marca SKF	pç	48		
VIDRACEIRO				
Lima chata de 8" marca SKF mursa	pç	2		
SERRALHEIRO				
Lima chata de 8" x 3/4" marca SKF mursa	pç	6		
Limatão de 3/8" marca SKF	pç	6		
Broca aço rápido de 1/8" marca SKF	pç	120		
Broca aço rápido de 9/64" marca SKF	pç	120		
Broca aço rápido de 5/32" marca SKF	pç	120		
Broca aço rápido de 3/16" marca SKF	pç	120		
Broca aço rápido de 1/4" marca SKF	pç	120		
Broca aço rápido de 5/8" marca SKF	pç	60		
Broca aço rápido de 10mm marca SKF	pç	30		
Lima chata bastarda de 10" x 3/4" marca SKF mursa	pç	12		
Lima chata mursa de 10" x 3/4" marca SKF mursa	pç	12		
Lima chata mursa de 12" x 3/4" marca SKF mursa	pç	12		
Lima chata bastarda de 12" x 3/4" marca SKF mursa	pç	12		
TOTAL PARA O ITEM FERRAMENTAS DE CONSUMO				

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

VIII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

IX – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
SEGURO DE VIDA			
CONTRIBUIÇÃO SECONCI/DF			
...			
Outros (detalhar)			
TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis. (NÃO CONSIGNAR** as verbas de auxílio-alimentação).

X – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
TRIBUTOS	ISS
	COFINS
	PIS/Pasep

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: $\left\{ \frac{1+(Lucro/100)}{1-(Tributos/100)} * [1+(Despesas Indiretas/100)] \right\} * 100 - 100$
(em percentual)

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

Esta proposta corresponde às especificações descritas no Edital, às quais aderimos formalmente.



DECLARAÇÕES

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 17, 18, 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, de 2006, E O ACORDÃO TCU 2798/2010-PLENÁRIO

Declaramos que:

- a) em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, **a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL**, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;
- b) na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, ficamos sujeitos à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006

Declaramos que:

- a) a partir do momento em que o somatório dos valores mensais pagos a título de depreciação, consignados no campo “Preço Total Mensal de Depreciação” da planilha VI (Equipamentos) da Proposta, alcançar o próprio custo de aquisição, demonstrado no campo “Preço TOTAL do equip.” da mesma planilha, considerando-se eventuais prorrogações de vigência, a propriedade de tais equipamentos será transferida à Câmara dos Deputados.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA “A” DO ITEM 9.3 DO EDITAL.

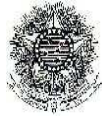
Brasília, de de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 14 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6
ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00	MÃO-DE-OBRA									
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Ajudante de serviços gerais	46,00	un	1.088,35		1.088,35	50.064,10	12,00	mês	600.769,20
01.01.02	Ajudante de marceneiro (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	13,00	un	1.088,35	142,46	1.230,81	16.000,48	12,00	mês	192.005,74
01.01.03	Ajudante de serralheiro (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	6,00	un	1.088,35	142,46	1.230,81	7.384,84	12,00	mês	88.618,03
01.01.04	Chaveiro	2,00	un	1.466,26		1.466,26	2.932,52	12,00	mês	35.190,24
01.01.05	Colocador de piso vinílico (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	1,00	un	1.466,26	221,17	1.687,43	1.687,43	12,00	mês	20.249,14
01.01.06	Encarregado geral	1,00	un	7.809,16		7.809,16	7.809,16	12,00	mês	93.709,92
01.01.07	Encarregado de marceneiro (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	3,00	un	3.475,78	221,17	3.696,95	11.090,84	12,00	mês	133.090,13
01.01.08	Encarregado de obra civil	7,00	un	3.475,78		3.475,78	24.330,46	12,00	mês	291.965,52
01.01.09	Encarregado de serviços gerais	4,00	un	3.475,78		3.475,78	13.903,12	12,00	mês	166.837,44
01.01.10	Encarregado de serralheiro (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	1,00	un	3.475,78	221,17	3.696,95	3.696,95	12,00	mês	44.363,38
01.01.11	Estofador (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	2,00	un	1.466,26	221,17	1.687,43	3.374,86	12,00	mês	40.498,27
01.01.12	Ferramenteiro	4,00	un	1.466,26		1.466,26	5.865,04	12,00	mês	70.380,48
01.01.13	Gesseiro	4,00	un	1.466,26		1.466,26	5.865,04	12,00	mês	70.380,48



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

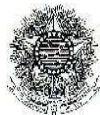
01.01.14	Impermeabilizador (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	2,00	un	1.466,26	221,17	1.687,43	3.374,86	12,00	mês	40.498,27
01.01.15	Lustrador de móveis	6,00	un	1.466,26		1.466,26	8.797,56	12,00	mês	105.570,72
01.01.16	Marceneiro (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	24,00	un	1.662,79	221,17	1.883,96	45.214,99	12,00	mês	542.579,90
01.01.17	Mecânico de máquinas (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	1,00	un	1.662,79	221,17	1.883,96	1.883,96	12,00	mês	22.607,50
01.01.18	Mestre de obras	4,00	un	4.784,35		4.784,35	19.137,40	12,00	mês	229.648,80
01.01.19	Pedreiro	17,00	un	1.466,26		1.466,26	24.926,42	12,00	mês	299.117,04
01.01.20	Pintor Nível I (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	8,00	un	1.466,26	221,17	1.687,43	13.499,42	12,00	mês	161.993,09
01.01.21	Pintor Nível II (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	1,00	un	1.662,79	221,17	1.883,96	1.883,96	12,00	mês	22.607,50
01.01.22	Serralheiro (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	6,00	un	1.662,79	221,17	1.883,96	11.303,75	12,00	mês	135.644,98
01.01.23	Tapeceiro (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	1,00	un	1.466,26	221,17	1.687,43	1.687,43	12,00	mês	20.249,14
01.01.24	Técnico em Edificações	3,00	un	3.475,78		3.475,78	10.427,34	12,00	mês	125.128,08
01.01.25	Técnico de segurança do trabalho	3,00	un	3.475,78		3.475,78	10.427,34	12,00	mês	125.128,08
01.01.26	Técnico em persianas	3,00	un	1.466,26		1.466,26	4.398,78	12,00	mês	52.785,36
01.01.27	Torneiro mecânico (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	1,00	un	2.802,72	221,17	3.023,89	3.023,89	12,00	mês	36.286,66
01.01.28	Vidraceiro	3,00	un	1.466,26		1.466,26	4.398,78	12,00	mês	52.785,36
Somatório do subitem categoria 22 dias		177,00					318.390,70			3.820.688,42
A1 Somatório do subitem categorias		177,00					318.390,70			3.820.688,42
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

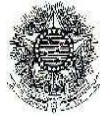
01.03.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.03.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			58,24	%	318.390,70	185.430,74	12,00	mês	2.225.168,94
A2 Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário							185.430,74			2.225.168,94
A Somatório do item 01.00.00							MENSAL: R\$ 503.821,45		ANUAL	R\$ 6.045.857,36
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
02.00.00 UNIFORME										
CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS										
02.01.00	CHAVEIRO, COLOCADOR de PISO VINÍLICO, ESTOFADOR, FERRAMENTEIRO, GESSEIRO, LUSTRADOR de MÓVEIS, TAPECEIRO, TÉCNICO em PERSIANA, MARCENEIRO, VIDRACEIRO, MECÂNICO MAQUINISTA e TORNEIRO MECÂNICO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Calça jeans cor azul marinho	52,00	4,00	208,00	un	44,45	770,47	12,00	mês	9.245,60
02.01.02	Guarda-pó com manga curta em brim na cor bege;	52,00	4,00	208,00	un	37,62	652,08	12,00	mês	7.824,96
02.01.03	Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço;	52,00	4,00	208,00	par	49,53	858,52	12,00	mês	10.302,24
02.01.04	Meias soquete masculina	52,00	4,00	208,00	par	8,17	141,61	12,00	mês	1.699,36
02.02.00	IMPERMEABILIZADOR, PINTOR, SERRALHEIRO e PEDREIRO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.02.01	Calça jeans cor azul marinho	34,00	4,00	136,00	un	44,45	503,77	12,00	mês	6.045,20
02.02.02	Guarda pó com manga longa em brim na cor bege	34,00	4,00	136,00	un	37,62	426,36	12,00	mês	5.116,32



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

02.02.03	Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço;	34,00	4,00	136,00	par	49,53	561,34	12,00	mês	6.736,08
02.02.04	Meias soquete masculina	34,00	4,00	136,00	par	8,17	92,59	12,00	mês	1.111,12
02.03.00	AJUDANTES de SERVIÇOS GERAIS, MARCENEIRO e SERRALHEIRO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.03.01	Calça jeans cor azul marinho	65,00	4,00	260,00	un	44,45	963,08	12,00	mês	11.557,00
02.03.02	Guarda pó com manga longa em brim na cor bege	65,00	4,00	260,00	un	40,28	872,73	12,00	mês	10.472,80
02.03.03	Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço;	65,00	4,00	260,00	par	49,53	1.073,15	12,00	mês	12.877,80
02.03.04	Meias soquete masculina	65,00	4,00	260,00	par	8,17	177,02	12,00	mês	2.124,20
02.04.00	ENCARREGADO de MARCENEIRO, ENCARREGADO de OBRA CIVIL, ENCARREGADO de SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, ENCARREGADO de SERRALHEIRO e MESTRE DE OBRAS	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.04.01	Calça jeans cor azul marinho	22,00	4,00	88,00	un	44,45	325,97	12,00	mês	3.911,60
02.04.02	Camisa com manga curta em poliéster na cor azul marinho	22,00	4,00	88,00	un	41,75	306,17	12,00	mês	3.674,00
02.04.03	Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço;	22,00	4,00	88,00	par	49,53	363,22	12,00	mês	4.358,64
02.04.04	Meias soquete masculina	22,00	4,00	88,00	par	8,17	59,91	12,00	mês	718,96
02.05.00	TÉCNICO de SEGURANÇA do TRABALHO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.05.01	Calça em microfibra na cor preta	3,00	4,00	12,00	un	42,56	42,56	12,00	mês	510,72
02.05.02	Camisa social com manga comprida em poliéster na cor cinza	3,00	4,00	12,00	un	45,50	45,50	12,00	mês	546,00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

02.05.03	Sapatos ou botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadarço;	3,00	4,00	12,00	par	49,53	49,53	12,00	mês	594,36
02.05.04	Meias soquete masculina	3,00	4,00	12,00	par	8,17	8,17	12,00	mês	98,04
NOTA: A categoria de Encarregado Geral não utilizará uniforme.										

B	Somatório do item 02.00.00					<i>MENSAL:</i>	R\$ 8.293,75		<i>ANUAL</i>	R\$ 99.525,00
----------	-----------------------------------	--	--	--	--	----------------	---------------------	--	--------------	----------------------

Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.00.00	BENEFÍCIOS COMUNS									
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (todas as categorias)		22,00	177,00	3.894,00	22,12	86.135,28	12,00	mês	1.033.623,36

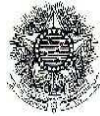
<i>Somatório do subitem alimentação</i>							86.135,28	1.033.623,36		
---	--	--	--	--	--	--	------------------	---------------------	--	--

Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	22,00	177,00	5.451,60	3,00	16.354,80	12,00	mês	196.257,60
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	22,00	177,00	1.947,00	3,30	6.425,10	12,00	mês	77.101,20
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	22,00	177,00	389,40	2,00	778,80	12,00	mês	9.345,60
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	100,00%	22,00	177,00	7.788,00	1,50	11.682,00	12,00	mês	140.184,00

obs. 1: Para efeito de cálculo do orçamento - todas as categorias receberão os vales-transportes até a rodoviária e da rodoviária à Esplanada dos Ministérios (Câmara) - sem desconto

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

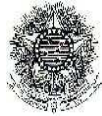
obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

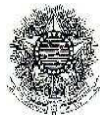
<i>Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias</i>						35.240,70	422.888,40			
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 22 DIAS			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte				%			12,00	mês	
obs. 4: Não serão descontados os vales-transportes dos funcionários de acordo com a Convenção Coletiva do STICMB / SINDUSCON - DF										
<i>Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias</i>						35.240,70	422.888,40			
<i>Somatório do subitem vales-transportes</i>						35.240,70	422.888,40			
B	Somatório do item 03.00.00					<i>MENSAL:</i>	R\$ 121.375,98		<i>ANUAL</i>	R\$ 1.456.511,76
Item	Discriminação			Valor do curso por pessoa/ano (real)	Taxa de percentual (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio do curso de aperf. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do curso de aperfeiçoamento (real)
04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS										
Item	Discriminação				Percentual destinado ao SECONCI (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio destinado ao SECONCI (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual destinado ao SECONCI (real)
04.01.00	CONTRIBUIÇÃO SECONCI/DF				(46)	(47)	(48) = (46) x (47)	(49)		(50) = (48) x (49)
04.01.01	Repasse de 1% sobre o valor da remuneração (remunerações individuais + adicionais - subitem 01.01.00) para o SECONCI/DF de acordo com o estipulado na cláusula sextagésima quarta da convenção do STICMB/DF				1,00%	318.390,70	3.183,91	12,00	mês	38.206,88



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

04.01.02	Repasse de 1% sobre o valor do 13º salário - subitem 01.03.00) para o SECONCI/DF de acordo com o estipulado na cláusula sextagésima quarta da convenção do STICMB/DF				1,00%	26.532,56	265,33	12,00	mês	3.183,91	
<i>Somatório do subitem contribuição SECONCI/DF</i>							3.449,23			41.390,99	
Informativo 1: Esta contribuição deverá constar da planilha estimativa de preços se, e somente se, ela já não estiver contemplada na composição das Leis Sociais e Riscos do Trabalho											
Item	Discriminação				Quantidade de pessoas (un)	Valor mensal do seguro por pessoa (real)	Total mensal médio de seguro (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de seguro (real)	
04.02.00	SEGURO de VIDA				(51)	(52)	(53) = (51) x (52)	(54)		(55) = (53) x (54)	
04.02.01	Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as coberturas mínimas contempladas na cláusula décima terceira da convenção do STICMB/DF				177,00	12,80	2.265,60	12,00	mês	27.187,20	
Item	Discriminação				Percentual destinado ao EFTI (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio destinado ao EFTI (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual destinado ao EFTI (real)	
B	Somatório do item 04.00.00					<i>MENSAL:</i>	R\$ 5.714,83		<i>ANUAL</i>	R\$ 68.577,99	
Item	Discriminação				Quantidade anual de EPI's	Unidade do EPI	Preço de aquisição do EPI (real)	Total mensal médio dos EPI's (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos EPI's (real)
05.00.00	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO										
05.01.00	EPI's DIVERSOS				(59)		(60)	(62) = (62) / (61)	(61)		(62) = (59) x (60)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

05.01.01	Par de Luvas de Segurança confeccionada em vaqueta na palma e face palmar dos dedos, dorso e face dorsal dos dedos em raspa, reforço interno em vaqueta na palma, com cano longo (20 cm), marca de Ref. Procipa	330,00	par	12,47	342,93	12,00	mês	4.115,10
05.01.02	Par de luvas de malha tricotada em fios de algodão com acabamento em overloque e palmas pigmentadas em PVC. Ref. Ledan	330,00	par	1,89	51,98	12,00	mês	623,70
05.01.03	Par de luvas de segurança confeccionada com vaqueta, com formato de cinco dedos, com reforço na palma, reforço de costura entre o polegar e o indicador e entre os dedos anelares, cano curto (10 cm) Ref. Giovanni B. S. Bonatto	1.000,00	par	11,45	954,17	12,00	mês	11.450,00
05.01.04	Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca de Ref. MUCAMBO	1.100,00	par	4,03	369,42	12,00	mês	4.433,00
05.01.05	Par de luvas de Segurança contra impacto e vibração revestida a base de borracha nitrílica na palma e dorso em lona, com acabamento Gelfom, para absorção de vibração, fechamento no punho em velcro - tamanho 10, marca de Ref. PROFLEX	8,00	par	138,90	92,60	12,00	mês	1.111,20
05.01.06	Par de luvas de segurança para vidraceiro tricotada em fio de algodão, poliéster e poliamida, revestida em borracha natural vulcanizada na palma e com reforço entre o polegar e o indicador, marca de Ref. MAX GRIP	12,00	par	34,28	34,28	12,00	mês	411,36
05.01.07	Máscara para solda com lente de escurecimento automático opto eletrônico, com nível de proteção variável de 9 a 13, marca de Ref. OPTREL	15,00	un	298,89	373,61	12,00	mês	4.483,35
05.01.08	Protetor facial em policarbonato de 20 cm, marca de Ref.NOVEL	70,00	un	13,69	79,86	12,00	mês	958,30
05.01.09	Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca de Ref. 3M	90,00	un	75,56	566,70	12,00	mês	6.800,40
05.01.10	Par de botas de borracha cano longo, marca de Ref. Pega Forte	25,00	par	31,64	65,92	12,00	mês	791,00
05.01.11	Avental de couro sem emenda e sem costuras medindo 110 x 60 cm, marca de Ref. Confort	30,00	un	17,92	44,80	12,00	mês	537,60



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

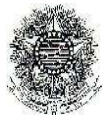
05.01.12	Óculos de segurança com armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor - marca de Ref. Carbografite	880,00	un	2,77	203,13	12,00	mês	2.437,60
05.01.13	Óculos de segurança, com armação e visor curvo, modelo Cayman, confeccionados em uma única peça de policarbonato, com proteção anti-embaçante, visor cor cinza - marca de Ref. Carbografite	60,00	un	6,22	31,10	12,00	mês	373,20
05.01.14	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação, marca de Ref. 3M	1.000,00	un	0,77	64,17	12,00	mês	770,00
05.01.15	Capacete de segurança tipo aba frontal, classe A na cor branca, marca de Ref. Master	13,00	un	10,74	11,64	12,00	mês	139,62
05.01.16	Capacete de segurança tipo aba frontal, classe A na cor amarela, marca de Ref. Master	120,00	un	12,20	122,00	12,00	mês	1.464,00
05.01.17	Carneira para capacete compatível com os capacetes a serem adquiridos	120,00	un	14,28	142,80	12,00	mês	1.713,60
05.01.18	Cinto de segurança em nylon com talabarte duplo e mosquetão, tipo pára-quedista, marca de Ref. DANNY	6,00	un	299,08	149,54	12,00	mês	1.794,48
05.01.19	Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2, marca de Ref. 3M	3.300,00	un	3,02	830,50	12,00	mês	9.966,00
05.01.20	Cartucho químico para vapores orgânicos compatível com o respirador de meia peça facial a ser adquirido, referência 6001, marca de Ref. 3M	60,00	un	24,26	121,30	12,00	mês	1.455,60
05.01.21	Filtro mecânico para poeiras compatível com o respirador de meia peça facial a ser adquirido, referência 2040, marca de Ref. 3M	300,00	un	5,45	136,25	12,00	mês	1.635,00
05.01.22	Protetor auditivo do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, com haste em plástico rígido. Atenuação mínima de 18 dB	30,00	un	24,44	61,10	12,00	mês	733,20
05.01.23	Capa para chuva com manga e capuz, marca de Ref. Proticap	120,00	un	9,24	92,40	12,00	mês	1.108,80
05.01.24	Luva de segurança para procedimento não cirúrgicos confeccionada em látex, lisa, ambidestra, não estéril. Ref. SUPERMAX	4,00	cx c/ 100un	19,11	6,37	12,00	mês	76,44



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

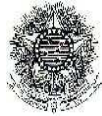
05.01.25	Bombonas de Bloqueador Solar com Fator de Proteção Solar no mínimo de 30 (UV FPS 30) Ref. Luvex (Em que pese os bloqueadores solares não serem considerados EPI, sabe-se que a radiação solar, (radiação não-ionizante), composta por raios UVA, UVB e UVC, é responsável por queimaduras solares, gerando conseqüentemente alterações celulares que causam predisposição ao câncer de pele. A utilização do presente item será direcionada àqueles que realizam suas atribuições com exposição à radiação solar.	8,00	Lts	118,59	79,06	12,00	mês	948,72		
05.01.26	Touca de segurança, tipo Árabe, com aba do boné tipo bico de pato.	90,00	un	7,16	53,70	12,00	mês	644,40		
B Somatório do item 05.00.00				MENSAL:	R\$ 5.081,31	ANUAL	R\$ 60.975,67			
Item	Discriminação	Quantidade anual de ferramentas	Unidade da ferramenta	Preço de aquisição da ferramenta (real)	Preço total das ferramentas (real)	Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal médio das ferramentas (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das ferramentas (real)
06.00.00	FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS) - POR CATEGORIA									
06.01.00	VIDRACEIRO	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.01.01	Alicate universal 8" marca ref. BELZER	3,00	Pç	36,32	108,96	3,6406	3,97	12,00	mês	47,60
06.01.02	Arco de serra - marca ref. BELZER	3,00	Pç	45,56	136,68	3,6406	4,98	12,00	mês	59,71
06.01.03	Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	3,00	Pç	61,53	184,59	3,6406	6,72	12,00	mês	80,64
06.01.04	Chave hallen de 3/16" marca ref. BELZER	3,00	Pç	2,06	6,18	3,6406	0,22	12,00	mês	2,70
06.01.05	Chave de fenda de 8" x 5/16" marca ref BELZER	3,00	Pç	8,90	26,70	3,6406	0,97	12,00	mês	11,66
06.01.06	Chave de fenda de 10" x 3/8" marca ref BELZER	3,00	Pç	12,76	38,28	3,6406	1,39	12,00	mês	16,72
06.01.07	Chave tipo L de 13 mm marca ref BELZER	3,00	Pç	22,37	67,11	3,6406	2,44	12,00	mês	29,32
06.01.08	Diamante com reservatório de querosene tipo rodízio para corte de vidros - marca ref. TOYO CUTTER	3,00	Pç	24,20	72,60	3,6406	2,64	12,00	mês	31,72



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

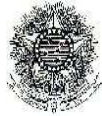
06.01.09	Espátula de 3/4" (ou opção para 20 mm) - marca ref. PACETA	3,00	Pç	5,60	16,80	3,6406	0,61	12,00	mês	7,34
06.01.10	Esquadro metálico de 30 cm -marca ref. STANLEY	3,00	Pç	38,00	114,00	3,6406	4,15	12,00	mês	49,80
06.01.11	Martelo de unha marca ref. STANLEY - 27 mm	3,00	Pç	26,45	79,35	3,6406	2,89	12,00	mês	34,67
06.01.12	Metro de medição em madeira capacidade até 2 m - marca ref. BAMBU	3,00	Pç	15,63	46,89	3,6406	1,71	12,00	mês	20,48
06.01.13	Nível de mão em alumínio com 12" marca ref. STANLEY	3,00	Pç	19,20	57,60	3,6406	2,10	12,00	mês	25,16
06.01.14	Prumo de face - marca ref. ECCOFER	3,00	Pç	17,44	52,32	3,6406	1,90	12,00	mês	22,86
06.01.15	Prumo de centro - 200 gramas -marca ref. RAMADA	3,00	Pç	16,34	49,02	3,6406	1,78	12,00	mês	21,42
06.01.16	Ventosa de três pontas - marca ref. WA	3,00	Pç	52,93	158,79	3,6406	5,78	12,00	mês	69,37
06.01.17	Serra manual para meia esquadria, marca ref. BOHRE	2,00	Pç	127,20	254,40	3,6406	9,26	12,00	mês	111,14
06.02.00	ESTOFADOR	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.02.01	Alicate de corte de 6" marca ref. BELZER	2,00	Pç	33,13	66,26	3,6406	2,41	12,00	mês	28,95
06.02.02	Alicate de corte de 8" marca ref. BELZER	2,00	Pç	44,79	89,58	3,6406	3,26	12,00	mês	39,14
06.02.03	Arco de serra - marca ref. BELZER	2,00	Pç	45,47	90,94	3,6406	3,31	12,00	mês	39,73
06.02.04	Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	2,00	Pç	61,53	123,06	3,6406	4,48	12,00	mês	53,76
06.02.05	Chave philips 3/8" x 13" marca ref. BELZER	2,00	Pç	9,97	19,94	3,6406	0,73	12,00	mês	8,71
06.02.06	Chave de fenda 1/4" x 11" marca ref. BELZER	2,00	Pç	6,00	12,00	3,6406	0,44	12,00	mês	5,24
06.02.07	Chave de fenda 3/8" x 13" marca ref. BELZER	2,00	Pç	14,00	28,00	3,6406	1,02	12,00	mês	12,23
06.02.08	Esquadro metálico de 30cm - marca ref. STANLEY	2,00	Pç	24,98	49,96	3,6406	1,82	12,00	mês	21,83
06.02.09	Estilete grande marca ref. STANLEY	2,00	Pç	11,96	23,92	3,6406	0,87	12,00	mês	10,45
06.02.10	Faca de 8" marca ref. TRAMONTINA	2,00	Pç	21,78	43,56	3,6406	1,59	12,00	mês	19,03
06.02.11	Jogo de chave hallen de 1,5 a 12mm marca ref. BELZER	2,00	jg	37,27	74,54	3,6406	2,71	12,00	mês	32,56
06.02.12	Jogo de chave estria de 10/11/12/13mm marca ref. BELZER	2,00	jg	49,74	99,48	3,6406	3,62	12,00	mês	43,46
06.02.13	Martelo tipo sapateiro com unha marca ref. TRAMONTINA	2,00	Pç	18,18	36,36	3,6406	1,32	12,00	mês	15,88
06.02.14	Pedra de afiar dupla face marca ref. CARBORUNDUM, medindo 15 x 5 x 2,5cm	2,00	Pç	16,74	33,48	3,6406	1,22	12,00	mês	14,63
06.02.15	Tesoura de 30cm marca ref. MUNDIAL	2,00	Pç	18,64	37,28	3,6406	1,36	12,00	mês	16,29
06.03.00	COLOCADOR de PISO	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

06.03.01	Desempenadeira dentada em aço - marca ref. PACETTA	1,00	Pç	8,69	8,69	3,6406	0,32	12,00	mês	3,80
06.03.02	Desempenadeira lisa em aço - marca ref. PACETTA	1,00	Pç	7,63	7,63	3,6406	0,28	12,00	mês	3,33
06.03.03	Estilete médio marca ref. STANLEY	1,00	Pç	11,77	11,77	3,6406	0,43	12,00	mês	5,14
06.03.04	Rebolo de esmeril retangular medindo 15 x 8 x 5cm - marca ref. CARBORUNDUM	1,00	Pç	25,99	25,99	3,6406	0,95	12,00	mês	11,35
06.04.00	PINTOR NÍVEL I e PINTOR NÍVEL II	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.04.01	Desempenadeira de aço lisa - marca ref. PACETTA	9,00	Pç	7,63	68,67	3,6406	2,50	12,00	mês	30,00
06.04.02	Espátula de 4" marca ref. PACETA	9,00	Pç	5,90	53,10	3,6406	1,93	12,00	mês	23,20
06.04.03	Espátula de 6" marca ref. PACETA	9,00	Pç	6,61	59,49	3,6406	2,17	12,00	mês	25,99
06.04.04	Espátula de 8" marca ref. PACETA	9,00	Pç	8,02	72,18	3,6406	2,63	12,00	mês	31,53
06.05.00	LUSTRADOR de MÓVEIS	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.05.01	Raspadeira de aço manual - marca ref. STANLEY	72,00	Pç	15,71	1.131,12	3,6406	41,18	12,00	mês	494,16
06.06.00	MARCENEIRO	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.06.01	Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	24,00	Pç	30,81	739,44	3,6406	26,92	12,00	mês	323,04
06.06.02	Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	24,00	Pç	61,53	1.476,72	3,6406	53,76	12,00	mês	645,14
06.06.03	Chave de fenda grande de 3/8" x 10" marca ref. BELZER	24,00	Pç	16,17	388,08	3,6406	14,13	12,00	mês	169,54
06.06.04	Chave de fenda de 3/16" x 5" marca ref. BELZER	24,00	Pç	4,66	111,84	3,6406	4,07	12,00	mês	48,86
06.06.05	Chave de fenda média de 5/16" x 8" marca BELZER	24,00	Pç	8,83	211,92	3,6406	7,72	12,00	mês	92,58
06.06.06	Esquadro metálico de 30 cm marca ref. STANLEY	24,00	Pç	18,39	441,36	3,6406	16,07	12,00	mês	192,82
06.06.07	Formão de 1 / 2" (ou opção para aproximadamente 12 mm) marca ref. STANLEY	24,00	Pç	12,90	309,60	3,6406	11,27	12,00	mês	135,26
06.06.08	Formão de 1/4" (ou opção para aproximadamente 6 mm) marca STANLEY	24,00	Pç	9,19	220,56	3,6406	8,03	12,00	mês	96,36
06.06.09	Formão de 3/4" (ou opção para aproximadamente 19 mm) marca ref. STANLEY	24,00	Pç	15,13	363,12	3,6406	13,22	12,00	mês	158,64
06.06.10	Martelo de unha marca STANLEY	24,00	Pç	43,23	1.037,52	3,6406	37,77	12,00	mês	453,26
06.06.11	Pedra de afiar dupla face marca ref. CARBORUNDUM, medindo 15 x 5 x 2,5 cm	24,00	Pç	20,24	485,76	3,6406	17,68	12,00	mês	212,22
06.06.12	Plaina nº 5 marca ref. STANLEY	24,00	Pç	69,19	1.660,56	3,6406	60,45	12,00	mês	725,45
06.06.13	Prumo de face - marca ref. RAMADA	24,00	Pç	17,44	418,56	3,6406	15,24	12,00	mês	182,86
06.06.14	Serrote de costa marca ref. RAMADA	24,00	Pç	21,42	514,08	3,6406	18,72	12,00	mês	224,59
06.06.15	Serrote comum de 20" marca ref. RAMADA	24,00	Pç	30,27	726,48	3,6406	26,45	12,00	mês	317,38
06.07.00	PEDREIRO	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.07.01	Alicate tipo turquês de 8" marca ref. BELZER	17,00	Pç	32,80	557,60	3,6406	20,30	12,00	mês	243,60



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

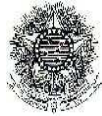
06.07.02	Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	17,00	Pç	61,53	1.046,01	3,6406	38,08	12,00	mês	456,97
06.07.03	Colher de pedreiro medindo 9" com reforço metálico no cabo, modelo 2022 - marca ref. PACETA	17,00	Pç	11,74	199,58	3,6406	7,27	12,00	mês	87,19
06.07.04	Desempenadeira dentada em aço - marca ref. PACETTA	17,00	Pç	9,38	159,46	3,6406	5,81	12,00	mês	69,66
06.07.05	Desempenadeira em PVC 5"- marca ref. MONFORT	17,00	Pç	7,13	121,21	3,6406	4,41	12,00	mês	52,95
06.07.06	Desempenadeira em PVC 8" - marca ref. MONFORT	17,00	Pç	7,13	121,21	3,6406	4,41	12,00	mês	52,95
06.07.07	Marreta de 1/2 kg - marca ref. STANLEY	17,00	Pç	19,10	324,70	3,6406	11,82	12,00	mês	141,85
06.07.08	Martelo de unha marca ref. STANLEY - 27 mm	17,00	Pç	32,86	558,62	3,6406	20,34	12,00	mês	244,05
06.07.09	Nível de mão marca ref. STANLEY	17,00	Pç	18,73	318,41	3,6406	11,59	12,00	mês	139,10
06.07.10	Prumo de centro - marca ref. RAMADA	17,00	Pç	16,34	277,78	3,6406	10,11	12,00	mês	121,35
06.07.11	Prumo de face - marca ref. RAMADA	17,00	Pç	17,44	296,48	3,6406	10,79	12,00	mês	129,52
06.08.00	TÉCNICO em PERSIANAS	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.08.01	Alicate bico de pato 6" marca ref. BELZER	3,00	Pç	56,58	169,74	3,6406	6,18	12,00	mês	74,15
06.08.02	Alicate rebitador - marca ref. BELZER	3,00	Pç	41,37	124,11	3,6406	4,52	12,00	mês	54,22
06.08.03	Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	3,00	Pç	36,32	108,96	3,6406	3,97	12,00	mês	47,60
06.08.04	Arco de serra - marca ref. BELZER	3,00	Pç	45,47	136,41	3,6406	4,97	12,00	mês	59,59
06.08.05	Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	3,00	Pç	61,53	184,59	3,6406	6,72	12,00	mês	80,64
06.08.06	Chave de fenda de 5" x 1/4 " marca ref. BELZER	3,00	Pç	6,14	18,42	3,6406	0,67	12,00	mês	8,05
06.08.07	Chave de fenda de 8" x 5/16" marca ref. BELZER	3,00	Pç	9,19	27,57	3,6406	1,00	12,00	mês	12,04
06.08.08	Estilete médio marca ref. STANLEY	3,00	Pç	12,39	37,17	3,6406	1,35	12,00	mês	16,24
06.08.09	Tesoura média de 20cm marca ref. MUNDIAL	3,00	Pç	18,64	55,92	3,6406	2,04	12,00	mês	24,43
06.09.00	IMPERMEABILIZADOR	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.09.01	Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	2,00	Pç	61,53	123,06	3,6406	4,48	12,00	mês	53,76
06.09.02	Desempenadeira de aço dentada - marca ref. PACETTA	2,00	Pç	9,38	18,76	3,6406	0,68	12,00	mês	8,20
06.09.03	Desempenadeira de aço lisa - marca ref. PACETTA	2,00	Pç	6,26	12,52	3,6406	0,46	12,00	mês	5,47
06.09.04	Espátula de 4" marca ref. PACETA	2,00	Pç	6,17	12,34	3,6406	0,45	12,00	mês	5,39
06.09.05	Espátula de 6" marca ref. PACETA	2,00	Pç	6,36	12,72	3,6406	0,46	12,00	mês	5,56
06.09.06	Espátula de 8" marca ref. PACETA	2,00	Pç	20,85	41,70	3,6406	1,52	12,00	mês	18,22
06.09.07	Estilete grande marca ref. STANLEY	2,00	Pç	13,06	26,12	3,6406	0,95	12,00	mês	11,41
06.09.08	Faca de 8" marca ref. MUNDIAL	2,00	Pç	19,63	39,26	3,6406	1,43	12,00	mês	17,15
06.09.09	Maçarico com registro de gás e gatilho regulador de chamas com mangueira de 10m marca ref. VIAPOL	2,00	Pç	121,31	242,62	3,6406	8,83	12,00	mês	105,99



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

06.09.10	Tesoura de 30 cm marca ref. MUNDIAL	2,00	Pç	18,64	37,28	3,6406	1,36	12,00	mês	16,29
06.10.00	SERRALHEIRO	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.10.01	Alicate de pressão de 8" marca ref. BELZER	6,00	Pç	30,33	181,98	3,6406	6,63	12,00	mês	79,50
06.10.02	Alicate rebitador - marca ref. BELZER	6,00	Pç	44,83	268,98	3,6406	9,79	12,00	mês	117,51
06.10.03	Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	6,00	Pç	33,53	201,18	3,6406	7,32	12,00	mês	87,89
06.10.04	Caixa para ferramenta sanfonada metálica marca ref. VONDER com cadeado, referência 30 marca PAPAIZ	6,00	Pç	61,53	369,18	3,6406	13,44	12,00	mês	161,28
06.10.05	Chave de fenda de 8" x 5/16" marca ref. BELZER	6,00	Pç	8,95	53,70	3,6406	1,96	12,00	mês	23,46
06.10.06	Chave de fenda de 10" x 3/8" marca ref. BELZER	6,00	Pç	12,76	76,56	3,6406	2,79	12,00	mês	33,45
06.10.07	Chave philips 1/4" x 6" marca ref. BELZER	6,00	Pç	6,86	41,16	3,6406	1,50	12,00	mês	17,98
06.10.08	Chave philips 5/16" x 8" marca ref. BELZER	6,00	Pç	9,27	55,62	3,6406	2,02	12,00	mês	24,30
06.10.09	Esquadro metálico de 30 cm - marca ref. STANLEY	6,00	Pç	25,15	150,90	3,6406	5,49	12,00	mês	65,92
06.10.10	Jogo de chave combinada de 10 mm a 24 mm, com 15 peças (boca estria) marca ref. BELZER	6,00	jg	197,61	1.185,66	3,6406	43,17	12,00	mês	517,98
06.10.11	Martelo de fenda - marca ref. STANLEY	6,00	Pç	21,09	126,54	3,6406	4,61	12,00	mês	55,28
06.10.12	Martelo de bola marca ref. TRAMONTINA - 500 gramas	6,00	Pç	30,77	184,62	3,6406	6,72	12,00	mês	80,66
06.11.00	GESSEIRO	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.11.01	Alicate tipo turquês de 8" marca ref. BELZER	4,00	Pç	51,00	204,00	3,6406	7,43	12,00	mês	89,12
06.11.02	Desempenadeira em aço lisa - marca ref. PACETTA	4,00	Pç	7,63	30,52	3,6406	1,11	12,00	mês	13,33
06.11.03	Espátula de 4" marca ref. PACETA	4,00	Pç	3,92	15,68	3,6406	0,57	12,00	mês	6,85
06.11.04	Espátula de 6" marca ref. PACETA	4,00	Pç	4,28	17,12	3,6406	0,62	12,00	mês	7,48
06.11.05	Espátula de 8" marca ref. PACETA	4,00	Pç	4,12	16,48	3,6406	0,60	12,00	mês	7,20
06.11.06	Martelo de unha tipo sapateiro marca ref. STANLEY	4,00	Pç	32,86	131,44	3,6406	4,79	12,00	mês	57,42
06.11.07	Metro de medição em madeira com capacidade de até 2m - marca ref. BAMBU	4,00	Pç	12,60	50,40	3,6406	1,83	12,00	mês	22,02
06.11.08	Serrote comum de 20" marca ref. RAMADA	4,00	Pç	28,59	114,36	3,6406	4,16	12,00	mês	49,96
06.11.09	Carretel com linha em caixa de pó para marcação - marca ref. IRWIN	4,00	Pç	23,03	92,12	3,6406	3,35	12,00	mês	40,24
06.12.00	CHAVEIRO	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.12.01	Alicate universal de 8" marca ref. BELZER	2,00	Pç	35,76	71,52	3,6406	2,60	12,00	mês	31,25
06.12.02	Alicate de bico de 6" marca ref. BELZER	2,00	Pç	56,58	113,16	3,6406	4,12	12,00	mês	49,44
06.12.03	Alicate de corte de 6" marca ref. BELZER	2,00	Pç	34,15	68,30	3,6406	2,49	12,00	mês	29,84
06.12.04	Alicate de pressão de 8" marca ref. BELZER	2,00	Pç	30,69	61,38	3,6406	2,23	12,00	mês	26,82
06.12.05	Arco de serra - marca ref. BELZER	2,00	Pç	45,47	90,94	3,6406	3,31	12,00	mês	39,73
06.12.06	Chave de fenda média de 4" x 3/16" marca ref. BELZER	2,00	Pç	4,28	8,56	3,6406	0,31	12,00	mês	3,74



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

06.12.07	Chave de fenda grande de 5" x 1/4" marca ref. BELZER	2,00	Pç	5,93	11,86	3,6406	0,43	12,00	mês	5,18
06.12.08	Chave de fenda de 8" x 5/16" marca ref. BELZER	2,00	Pç	8,33	16,66	3,6406	0,61	12,00	mês	7,28
06.12.09	Jogo de chave hallen de 1,5 a 12mm marca ref. BELZER	2,00	kg	28,12	56,24	3,6406	2,05	12,00	mês	24,57
06.12.10	Jogo de ponção em aço - marca ref. BELZER	2,00	kg	104,77	209,54	3,6406	7,63	12,00	mês	91,54
06.12.11	Martelo de fenda tipo lanterneiro marca ref. TRAMONTINA	2,00	Pç	21,39	42,78	3,6406	1,56	12,00	mês	18,69
06.12.12	Pinça tipo relojoeiro de aproximadamente 10 cm - marca ref. METALIC	2,00	Pç	19,52	39,04	3,6406	1,42	12,00	mês	17,06
06.13.00	TAPECEIRO	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.13.01	Estilete grande marca ref. STANLEY	1,00	Pç	12,74	12,74	3,6406	0,46	12,00	mês	5,57
06.13.02	Martelo tipo sapatão com unha marca ref. TRAMONTINA	1,00	Pç	40,57	40,57	3,6406	1,48	12,00	mês	17,72
06.14.00	ENCARREGADO de MARCENEIRO, ENCARREGADO de OBRA CIVIL, ENCARREGADO de SERRALHEIRO, ENCARREGADO de SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES e MESTRE de OBRAS	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
06.14.01	Trena em aço com 5m marca ref. STANLEY	18,00	Pç	10,00	180,00	3,6406	6,55	12,00	mês	78,64
06.14.02	Trena em aço com 30m marca ref. STANLEY	18,00	Pç	63,00	1.134,00	3,6406	41,28	12,00	mês	495,41

obs. 8: O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Equipamentos - planilha anexa

B	Somatório do item 06.00.00					MENSAL:	R\$ 872,97		ANUAL	R\$ 10.475,64
----------	-----------------------------------	--	--	--	--	----------------	-------------------	--	--------------	----------------------

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Qtde. anual de ferram. de cons. p/ pessoa (un)	Qtde. anual de ferram. de consumo (un)	Unidade da ferramenta	Preço de aquisição da ferram. de consumo (real)	Total mensal médio das ferram. de consumo (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das ferramentas de consumo (real)
------	---------------	----------------------------	--	--	-----------------------	---	--	-------------------	-----------------------------	---

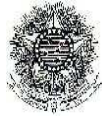
07.00.00	FERRAMENTAS DE CONSUMO - POR CATEGORIA E POR EMPREGADO									
07.01.00	ESTOFADOR e TAPECEIRO	(87)	(88)	(89) = (87) x (88)		(90)	(93) = (92) / (91)	(91)		(92) = (89) x (90)
07.01.01	Lâmina para estilete grande marca de ref. STANLEY	3,00	33,33	100,00	pç	1,05	8,75	12,00	mês	105,00
07.02.00	COLOCADOR de PISO VINÍLICO	(87)	(88)	(89) = (87) x (88)		(90)	(93) = (92) / (91)	(91)		(92) = (89) x (90)
07.02.01	Lâmina para estilete médio marca de ref. STANLEY	1,00	36,00	36,00	pç	1,05	3,15	12,00	mês	37,80



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012**

07.03.00	TÉCNICO em PERSIANAS	(87)	(88)	(89) = (87) x (88)	(90)	(93) = (92) / (91)	(91)		(92) = (89) x (90)	
07.03.01	Lâmina para estilete médio marca de ref. STANLEY	3,00	16,00	48,00	pç	1,05	4,20	12,00	mês	50,40
07.04.00	MARCENEIRO	(87)	(88)	(89) = (87) x (88)	(90)	(93) = (92) / (91)	(91)		(92) = (89) x (90)	
07.04.01	Lima triangular de 4" marca ref. SKF mursa	24,00	10,42	250,00	pç	10,67	222,29	12,00	mês	2.667,50
07.04.02	Lima chata de 8" marca ref. SKF mursa	24,00	5,21	125,00	pç	12,25	127,60	12,00	mês	1.531,25
07.04.03	Broca aço rápido de 1/8" marca ref. SKF	24,00	20,83	500,00	pç	2,76	115,00	12,00	mês	1.380,00
07.04.04	Broca aço rápido de 9/64" marca ref. SKF	24,00	20,83	500,00	pç	3,14	130,83	12,00	mês	1.570,00
07.04.05	Broca aço rápido de 3/16" marca ref. SKF	24,00	20,83	500,00	pç	4,38	182,50	12,00	mês	2.190,00
07.04.06	Broca aço rápido de 1/4" marca ref. SKF	24,00	10,42	250,00	pç	6,25	130,21	12,00	mês	1.562,50
07.04.07	Broca aço rápido de 5/8" marca ref. SKF	24,00	5,21	125,00	pç	100,71	1.049,06	12,00	mês	12.588,75
07.04.08	Broca aço rápido de 10mm marca ref. SKF	24,00	3,13	75,00	pç	17,17	107,31	12,00	mês	1.287,75
07.05.00	CHAVEIRO	(87)	(88)	(89) = (87) x (88)	(90)	(93) = (92) / (91)	(91)		(92) = (89) x (90)	
07.05.01	Lima triangular de 6" marca ref. SKF mursa	2,00	24,00	48,00	pç	13,01	52,04	12,00	mês	624,48
07.05.02	Lima chata de 8" marca ref. SKF mursa	2,00	24,00	48,00	pç	13,68	54,72	12,00	mês	656,64
07.05.03	Limatão de 3/8" marca ref. SKF	2,00	24,00	48,00	pç	13,69	54,76	12,00	mês	657,12
07.06.00	VIDRACEIRO	(87)	(88)	(89) = (87) x (88)	(90)	(93) = (92) / (91)	(91)		(92) = (89) x (90)	
07.06.01	Lima chata de 8" marca SKF ref. mursa	3,00	0,67	2,00	pç	16,08	2,68	12,00	mês	32,16
07.07.00	SERRALHEIRO	(87)	(88)	(89) = (87) x (88)	(90)	(93) = (92) / (91)	(91)		(92) = (89) x (90)	
07.07.01	Lima chata de 8" x 3/4" marca SKF mursa	6,00	1,00	6,00	pç	17,46	8,73	12,00	mês	104,76
07.07.02	Limatão de 3/8" marca ref. SKF	6,00	1,00	6,00	pç	8,97	4,49	12,00	mês	53,82
07.07.03	Broca aço rápido de 1/8" marca ref. SKF	6,00	20,00	120,00	pç	2,76	27,60	12,00	mês	331,20
07.07.04	Broca aço rápido de 9/64" marca ref. SKF	6,00	20,00	120,00	pç	3,14	31,40	12,00	mês	376,80
07.07.05	Broca aço rápido de 5/32" marca ref. SKF	6,00	20,00	120,00	pç	2,94	29,40	12,00	mês	352,80
07.07.06	Broca aço rápido de 3/16" marca ref. SKF	6,00	20,00	120,00	pç	4,05	40,50	12,00	mês	486,00
07.07.07	Broca aço rápido de 1/4" marca ref. SKF	6,00	20,00	120,00	pç	5,92	59,20	12,00	mês	710,40
07.07.08	Broca aço rápido de 5/8" marca ref. SKF	6,00	10,00	60,00	pç	100,71	503,55	12,00	mês	6.042,60
07.07.09	Broca aço rápido de 10mm marca ref. SKF	6,00	5,00	30,00	pç	19,32	48,30	12,00	mês	579,60
07.07.10	Lima chata bastarda de 10" x 3/4" marca SKF mursa	6,00	2,00	12,00	pç	28,79	28,79	12,00	mês	345,48
07.07.11	Lima chata mursa de 10" x 3/4" marca SKF mursa	6,00	2,00	12,00	pç	25,59	25,59	12,00	mês	307,08
07.07.12	Lima chata mursa de 12" x 3/4" marca SKF mursa	6,00	2,00	12,00	pç	32,76	32,76	12,00	mês	393,12
07.07.13	Lima chata bastarda de 12" x 3/4" marca SKF mursa	6,00	2,00	12,00	pç	24,31	24,31	12,00	mês	291,72
B Somatório do item 07.00.00										
						MENSAL:	R\$ 3.109,73	ANUAL	R\$ 37.316,73	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

C CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B)]						MENSAL: R\$ 648.270,01		ANUAL: R\$ 7.779.240,15		
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
08.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL										
08.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
08.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	648.270,01	139.442,88	12,00	mês	1.673.314,56
D VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (C + BDI)						MENSAL: R\$ 787.712,89		ANUAL: R\$ 9.452.554,71		
Item	Discriminação						Total mensal médio do 13º sem encargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das categorias (real)	Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)
09.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES										
09.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
09.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						26.532,56	1,00	318.390,70	318.390,70
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
09.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
09.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	26.532,56	9.498,66	12,00	mês	113.983,87
E1 Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos						36.031,21				432.374,57



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)	
09.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)	
09.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	36.031,21	7.750,31	12,00	mês	93.003,77	
E VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (E1 + BDI)											
						MENSAL:	R\$ 43.781,53			ANUAL:	R\$ 525.378,34
F VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma dos valores parciais 1 e 2 - (D + E)]											
						MENSAL:	R\$ 831.494,42			ANUAL:	R\$ 9.977.933,05
O máximo preço GLOBAL é de: R\$ 9.977.933,05 (nove milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e cinco centavos)											

Observação: O preço global anual constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL	1,380	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	1,65	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	7,60	%	CANTEIRO DE OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	14,250	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	0,272	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,487	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
	21,51					%	DIVERSOS (2)	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$$

TRIBUTOS RETENÇÃO

$$BDI = \frac{(1,01380) \times (1,00487) \times (1,02000) \times (1,00272) - 1}{(1 - 0,01650 - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000)}$$

$$BDI = \frac{1,04194 - 1}{0,85750}$$

$$BDI = 1,21509 - 1$$

$$TAXA DO BDI = 21,51 \%$$

Variáveis constantes da fórmula:

X = Taxa da somatória das **despesas indiretas**: administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - **X** = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES);

Y = Taxa de custo financeiro do capital de giro (**despesas financeiras**) - **Y** = (DESP. FINANCEIRAS);

Z = Taxa representativa do **lucro** - **Z** = (LUCRO BRUTO);

R = Taxa de risco do empreendimento (**imprevistos**) - **R** = (IMPREVISTOS);

I = Taxa representativa da incidência dos **impostos** - **I** = (PIS + COFINS + ISS).

IR = 4,80
CSLL = 1,00
PIS = 0,65
COFINS = 3,00
ISS = 5,00

OBSERVAÇÕES:

1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS.



LEIS SOCIAIS		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1.00 VARIÁVEIS		
1.01	Horas de trabalho por semana	44,0000 horas
1.02	Total de dias na semana	7,0000 dias
1.03	Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000 dias
1.04	Dias no ano bissexto	366,0000 dias
1.05	Dias no ano comum	365,0000 dias
1.06	Meses por ano	12,0000 meses
1.07	Meses úteis no ano	11,0000 meses
2.00 CONSIDERAÇÕES		
2.01	Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000 meses
2.02	Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000 meses
2.03	Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000 feriados
2.04	Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000 %
2.05	Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000 %
2.06	Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000 %
2.07	Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000 %
3.00 LEIS		
3.01	Remuneração extra das Férias	33,3333 %
3.02	Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000 dias
3.03	Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000 %
3.04	Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000 dias
4.00 PARÂMETROS DIVERSOS		
4.01	Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000 horas
4.02	Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333 horas
4.03	Horas por semana inclusive o repouso	51,3333 horas
4.04	Dias médios no ano	365,2500 dias
4.05	Dias médios por mês	30,4375 dias
4.06	Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411 dias
4.07	Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411 dias
4.08	Semanas por ano	52,1786 semanas
4.09	Semanas por mês	4,3482 semanas
4.10	Horas por mês	223,2083 horas
4.11	Número de sábados e domingos no ano	104,3571 dias
4.12	Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304 dias
4.13	Horas por ano	2.678,5000 horas
5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO		
5.01	Horas totais médias por ano	2.678,5000 horas
6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO		
6.01	Repouso semanal remunerado	350,7560 horas
6.02	Feriados	105,6000 horas
6.03	Férias	223,2083 horas
6.04	Auxílio Enfermidade	13,2000 horas
6.05	Licença a Paternidade	3,3000 horas
6.06	Total de horas médias não trabalhadas	696,0643 horas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS		1.982,4357 horas
7.01 Horas médias para base de cálculo		2.455,2917 horas
*** Dados estatísticos		
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80 %
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT) (Conforme tabela do Anexo V do DECRETO Nº 6.042, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007 - item 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção)	2,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,34 %
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	1,68 %
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	8,42 %
D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	4,00 %
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		58,24 %

Brasília, 14 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 4.2.2 do Anexo n. 3:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
 - INSALUBRIDADE
 - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
 - 1/3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERÍODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS
 - IMPOSTO DE RENDA



- INSS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXÍLIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 4 do Anexo n. 3 do Edital.

Brasília, 14 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



6. CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;



- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 89/2013
Processo n. 128.137/2012

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do
Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 14 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES CIVIS.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados na área de manutenção de edificações civis, conforme as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 89/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo indicado na Cláusula Terceira deste Contrato, e com a qualificação e as características previstas no Caderno de Especificações, conforme o disposto no Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo terceiro – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão ser prestados para todas as categorias no horário das 8h às 18h30, com cumprimento de 44 horas semanais e, no mínimo, 1 hora de almoço, conforme orientação do Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo sexto – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo sétimo – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

Parágrafo nono – Os serviços de manutenção de edificações civis serão prestados em todos os edifícios do complexo arquitetônico da CONTRATANTE e imóveis funcionais em conformidade com as demandas apresentadas em cada ocasião. Será necessário fixar equipes setORIZADAS nos locais indicados no Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, nas cores e modelos definidos pelo Órgão Responsável, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho,



observadas as especificações e quantidades constantes no Título 6 do Anexo 2 do EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante de Serviços Gerais	46	R\$ 1.088,35
Ajudante de Marceneiro	13	R\$ 1.088,35
Ajudante de Serralheiro	6	R\$ 1.088,35
Chaveiro	2	R\$ 1.466,26
Colocador de piso vinílico	1	R\$ 1.466,26
Encarregado Geral	1	R\$ 7.809,16
Encarregado de marceneiro	3	R\$ 3.475,78
Encarregado de obra civil	7	R\$ 3.475,78
Encarregado de serviços gerais	4	R\$ 3.475,78
Encarregado de Serralheiro	1	R\$ 3.475,78
Estofador	2	R\$ 1.466,26
Ferramenteiro	4	R\$ 1.466,26
Gesseiro	4	R\$ 1.466,26
Impermeabilizador	2	R\$ 1.466,26
Lustrador de móveis	6	R\$ 1.466,26
Marceneiro	24	R\$ 1.662,79
Mecânico de máquinas	1	R\$ 1.662,79
Mestre de obras	4	R\$ 4.784,35
Pedreiro	17	R\$ 1.466,26
Pintor Nível I	8	R\$ 1.466,26
Pintor Nível II	1	R\$ 1.662,79
Serralheiro	6	R\$ 1.662,79
Tapeceiro	1	R\$ 1.466,26
Técnico em Edificações	3	R\$ 3.475,78
Técnico de segurança do trabalho	3	R\$ 3.475,78
Técnico em persianas	3	R\$ 1.466,26
Torneiro mecânico	1	R\$ 2.802,72
Vidraceiro	3	R\$ 1.466,26
TOTAL	177	-----

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2013, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou



especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, observadas as especificações e quantidades constantes no Título 6 do Anexo 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* da Cláusula anterior, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, somente para as categorias de Ajudante de Serviços Gerais, Marceneiro e Pedreiro.

Parágrafo segundo – As ausências das categorias mencionadas no parágrafo anterior serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Para as demais categorias, quaisquer ausências ao serviço serão deduzidas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no parágrafo segundo da Cláusula Segunda deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial e currículo resumido.

Parágrafo sexto – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo nono – O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo – Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento, informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE, e devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo décimo primeiro – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo quarto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo décimo sétimo – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos da Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo vigésimo primeiro – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo terceiro – Observada a Norma Regulamentadora NR- 05 em sua integralidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no



prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

Parágrafo vigésimo quarto – Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a CONTRATADA deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo vigésimo quinto – A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sétimo – A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo vigésimo oitavo - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo vigésimo nono - A CONTRATADA deverá manter todas as frentes de serviços e obras limpas e desobstruídas, bem como suas áreas adjacentes, inclusive as oficinas, os depósitos e as áreas descobertas dentro do Complexo de Galpões do Núcleo de Obras e Serviços Gerais, de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da CONTRATANTE, livrando esses ambientes dos riscos inerentes às atividades de construção civil e, no caso do Complexo de Galpões do Núcleo de Obras e Serviços Gerais, garantindo o asseio, com o intuito de minimizar as possibilidades de propagação de doenças causadas por restos de alimentos, águas empossadas e capim alto.

Parágrafo trigésimo – A CONTRATADA deverá observar todo o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL, no que se refere aos equipamentos de segurança do trabalho, das ferramentas (bens duráveis) e das ferramentas de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.



Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ __ (_____), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$
2. Adicionais previstos em lei	R\$
3. Encargos Sociais (%).....	R\$
4. Subtotal Montante "A" (1+3).....	R\$

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$
- Auxílio-Alimentação	R\$
- Auxílio-Transporte	R\$
- Uniformes	R\$
- Ferramentas (bens duráveis)	R\$
- Ferramentas de consumo	R\$
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$
- Seguro de vida	R\$
- Contribuição SECONCI/DF	R\$
- Outros (a discriminar)	R\$
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5).....	R\$
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (%)	R\$

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) R\$

8. Despesas com 13º salário..... R\$

PREÇO GLOBAL R\$

[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo sexto – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;



- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – À CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente deles, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo segundo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços nas dependências da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$



365

365

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo sexto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ ____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quinto - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo sexto - No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo oitavo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.



Parágrafo nono - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e
Representação Política

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de / / a / / , podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços ou bens objeto deste Contrato a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico, localizada Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)
Diretor-Geral (cargo)
CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 14 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro